



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
(Processo Administrativo nº 007/2026)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DA LAPA-PR**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com fulcro no Decreto Municipal nº 26.815, de 31 de março de 2023, **através dos Agentes de Contratação**, nomeados através do Decreto Municipal nº 29.596 de 08 de abril de 2026, situada à Rua Barão do Rio Branco, nº 1709 (fundos), Lapa-PR, a abertura de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA** para a prestação, **sob demanda, de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, fornecimento de peças, componentes e acessórios, bem como serviços de funilaria, tapeçaria e vidraçaria, serviços de remoção e auxílio mecânico e serviços de guincho, destinados aos veículos leves, utilitários, veículos de médio porte, ônibus, caminhões, veículos especiais (ambulâncias); e ainda, serviços de manutenção com fornecimento de peças, componentes e acessórios em equipamentos a combustão (roçadeiras, sopradores, motosserras, tratores de corte, etc.) pertencentes à frota do Município da Lapa, de acordo com as especificações e formas previstas neste Edital.**

O presente credenciamento é regido pelo caput do artigo 79, da Lei Federal nº 14133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 26.815, de 31 de março de 2023, Leis Municipais nº 4.018 de 21 de outubro de 2022, e nº 4.386 de 04 de junho de 2025, do Decreto Municipal nº 26.815, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 21.237, art. 5º, inciso IV, de 24 de março de 2015 e demais normas legais pertinentes e está subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos:

Abertura de credenciamento se dará à partir de 17 de agosto de 2026.

Local – Departamento de Compras, Licitações e Contratos- Divisão de

Licitações – Rua Barão do Rio Branco, 1709 – Centro – Lapa-PR

E-mail: licitalapa@gmail.com

Edital disponível em: sítio eletrônico lapa.atende.net e no Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>

1 OBJETO

1.1. O objeto do presente é o Chamamento Público para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA** para a prestação, **sob demanda, de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, fornecimento de peças, componentes e acessórios, bem como serviços de funilaria, tapeçaria e vidraçaria, serviços de remoção e auxílio mecânico e serviços de guincho, destinados aos veículos leves, utilitários, veículos de médio porte, ônibus, caminhões, veículos especiais (ambulâncias); e ainda, serviços de manutenção com fornecimento de peças, componentes e acessórios em equipamentos a combustão (roçadeiras, sopradores, motosserras, tratores de corte, etc.) pertencentes à frota do Município da Lapa.**



O descritivo completo deste objeto consta no Termo de Referência – (Anexo I).

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do processo de credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.2.1. tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.2.2. constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.2.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.2.3. tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.2.2;

2.2.4. se encontrem sob falência, recuperação judicial e recuperação extra-judicial, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.2.4.1. Empresas em recuperação judicial poderão participar desde que demonstrem possuir capacidade econômica e comprovem que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

2.2.5. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal da Lapa-PR, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.2.6.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.2.7. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.3. A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.4. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.5 - Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, diretamente na Secretaria de Administração/Departamento de Compras, Licitações e Contratos – Rua Barão do Rio Branco, 1709 – Centro – Lapa – PR.

2.6 – A prestação do serviço ocorrerá mediante autorização da Secretaria Solicitante.

2.7 - Os credenciados deverão aceitar os valores de referência adotados pelo Município para remuneração dos serviços (Tabela do Anexo I).

3. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 - O requerimento de credenciamento (ANEXO V) deverá ser dirigido à Comissão de Contratação acompanhado dos documentos de habilitação, devendo ser protocolado na Secretaria de Administração/Departamento de Compras, Licitações e Contratos, situada na Rua Barão do Rio Branco, 1709 - Centro - em envelope lacrado, em dias úteis, das 09h às 12h e das 13h30 às 17h.

3.2 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Registro Comercial ou Contrato Social e todas as alterações ou Contrato Social



consolidado, devidamente registrados, **ou** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;

- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certificado de regularidade perante a Seguridade Social -INSS (CND);
- d) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho);
- g) Declarações (Conforme modelo ANEXO VI).
- h) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), com emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

i) Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

j)OBS: Para as empresas que optarem por participar através de filial, deverão ser apresentadas as certidões negativas de ambos os CNPJ's para com o cartório distribuidor da comarca onde se encontram instaladas a matriz e a filial.

3.3 - Os documentos listados acima poderão ser apresentados em fotocópia simples acompanhados da declaração **ANEXO VI letra "c"**. Caso contrário, deverão ser apresentados em via original ou fotocópia autenticada, ou sua publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceito qualquer documento em papel termossensível (fac símile).

3.3.1 - Tais documentos deverão estar em plena vigência. Na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no referido documento, deverão ter sido emitidos **em até 60 (sessenta) dias anteriores** à data da entrega do envelope à Comissão de Contratação.

4. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, IMPUGNAÇÕES OU PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS (previsto no Decreto Municipal nº 26.815, de 31 de março de 2023).

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

4.2 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação para o Credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da publicação da decisão (previsto no art. 214, §2º, do Decreto Municipal nº 26.815, de 31 de março de 2023).

4.3 Os recursos poderão ser enviados através do email: licitalapa@gmail.com, ou protocolados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos/Divisão de Licitações, no seguinte endereço: Rua Barão do Rio Branco, 1709, (fundos), Centro, e serão dirigidos à autoridade máxima, observado o art. 20 do Decreto Municipal nº 26.815, de 31 de março de 2023, por intermédio do agente de contratação, da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados (previsto no art. 214, §3º, do Decreto Municipal nº 26.815, de 31 de março de 2023).

4.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis



de aproveitamento.

4.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - FLUXO OPERACIONAL

5.1. Fases do Atendimento

1. Emissão da solicitação pela Secretaria;
2. Identificação e convocação da oficina (rodízio);
3. Apresentação de orçamento com valores discriminados;
4. Análise e aprovação do orçamento;
5. Emissão de Ordem de Serviço;
6. Execução do serviço;
7. Testes finais e garantia;
8. Atesto;
9. Emissão e pagamento da fatura.

5.2. Prazos

- apresentação de orçamento: **24 horas**;
- apresentação de orçamento em **caráter de urgência: 2 horas**;
- execução: **conforme complexidade** e cronograma aprovado.
- Prazo de execução de serviços: Os serviços prestados à Administração deverão ser considerados como prioritários, a fim de minimizar a interferência no serviço público. A Contratada **deverá prestar o serviço em até 48 horas após a solicitação.**

5.3. Orçamento detalhado

Deve conter:

- peças (marca, modelo, código e origem);
- valor unitário das peças conforme consta na nota fiscal de aquisição da peça;
- valor unitário e total das peças, acrescido do percentual de 30% sobre o valor da peça;
- quantidade de horas técnicas previstas, dentro do limite estabelecido na Tabela de Horas de Manutenção de Veículos e de Equipamentos (Anexo VIII), valor unitário da hora técnica e valor total da mão de obra;
- descrição clara dos serviços;
- garantia;
- prazos de execução.

5.3.1. Os tempos de execução dos serviços deverão observar a Tabela de Horas de Manutenção de Veículos e de Equipamentos (Anexo VIII)

5.3.1.1. A indicação de tempo superior ao previsto na tabela deverá ser devidamente justificada por escrito, sujeita à análise e autorização expressa da Administração.

5.3.2. Quando houver a necessidade de trocar peças ou componentes dos veículos/equipamentos, a empresa deverá comprovar o valor efetivamente pago pela peça, mediante a apresentação da **nota fiscal de aquisição da peça**, emitida há no máximo 90 (noventa) dias, em nome da empresa credenciada;

5.3.3. A Administração poderá, mediante justificativa fundamentada do fiscal ou gestor do contrato, verificar a razoabilidade dos valores constantes das notas fiscais apresentadas pela credenciada, utilizando, para tanto, sistemas referenciais, catálogos de fabricantes, consultas a distribuidores ou outras fontes idôneas.

5.3.3.1. Constatada evidência de sobrepreço, superfaturamento, simulação de aquisição ou qualquer prática que comprometa a economicidade da contratação, a Administração poderá glosar total ou parcialmente os valores apresentados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4. A remuneração relativa ao fornecimento de peças, componentes e acessórios corresponderá ao valor efetivamente comprovado por meio da respectiva nota fiscal de



aquisição emitida em nome da credenciada, acrescido do percentual fixo de 30% (trinta por cento), destinado à cobertura de custos indiretos, encargos tributários, despesas administrativas, logística, garantia e margem operacional da contratada.

5.4.1. Não será admitida a incidência de qualquer outro percentual, taxa, encargo ou acréscimo sobre o valor da peça além daquele expressamente previsto neste instrumento.

6.DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

6.1 A distribuição da demanda entre as credenciadas será mediante sorteio, que ocorrerá em sessão pública.

6.2 O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão pública de sorteio será de 3 (três) dias úteis.

6.2.1 O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todas as credenciadas em situação regular participarão do sorteio, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo ao evento.

6.2.2 Após o encerramento da sessão pública de sorteio, a Ata contendo o resultado será divulgada no sítio eletrônico lapa.atende.net e no Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>

6.3 A distribuição dos serviços se dará de forma que as ganhadoras iniciais, após receberem demandas, aguardem até que todas as outras credenciadas, nas mesmas condições, tenham recebido demandas, para então serem adicionadas novamente ao sorteio.

6.4 A credenciada sorteada que rejeitar a designação, ou que estiver impedida por qualquer motivo alheio a administração, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de sorteio/classificação.

6.5 É permitido que um mesmo interessado seja credenciado para executar objetos distintos, desde que possua requisitos de habilitação para todos, e, também tenha a possibilidade de atender simultaneamente os serviços solicitados.

7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços incluem, mas não se limitam a:

7.1 Manutenção Preditiva

- diagnósticos automatizados;
- testes computadorizados;
- inspeção de desgaste;
- avaliação de tendência de falhas.

7.2. Manutenção Preventiva

- revisão periódica conforme manual do fabricante;
- troca de fluidos, filtros, correias, velas e lubrificantes;
- alinhamento, balanceamento e geometria;
- inspeção completa de suspensão, freios e direção;
- limpeza de sistemas.

7.3. Manutenção Corretiva

- reparo ou substituição de partes e conjuntos mecânicos, elétricos e eletrônicos;
- retífica e reparo de motor, câmbio, diferencial;
- manutenção de sistema de arrefecimento;
- substituição de componentes avariados.

7.4. Serviços Elétricos e Eletrônicos

- reparo em módulos, centrais e chicotes;
- substituição de sensores;



- testes elétricos completos;
- manutenção em alternador, arranque, injeção eletrônica.

7.5. Funilaria e Pintura

- recuperação de lataria;
- preparação de superfície;
- aplicação de tinta poliuretânica ou automotiva;
- polimento e acabamento.

7.6. Socorro Mecânico e Remoção

- atendimento emergencial para recolhimento do veículo;
- transporte até oficina indicada.

7.7. Peças

As peças deverão ser:

- Novas;
- ser originais, genuínas ou de primeira linha;
- compatíveis com o veículo;
- ser apresentadas em orçamento com marca, modelo e código;
- com garantia mínima de 12 (doze) meses para amortecedores e baterias (com apresentação de certificado de garantia do fabricante) e de no mínimo 06 (seis) meses para demais peças.

Entende-se:

Peça original (mecânica, elétrica ou acessório): Considera-se: peça original – aquela peça, nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;

Peça genuína (mecânica, elétrica ou acessório): aquela peça, nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

Outras peças (mecânica, elétrica ou acessório): aquelas que não se enquadrem como genuína ou original (subentendem-se as paralelas, de 1ª linha) que apresentem garantia mínima de 06(seis) meses;

7.7.1. A garantia para serviços e colocação de peças em retífica de motor, caixa e diferencial deverá ser de 20.000 (vinte mil) quilômetros ou de 12 (doze) meses, a contar da data da respectiva nota fiscal da prestação dos serviços;

7.8 . LOTES DE CREDENCIAMENTO

Lote	Unidade	Descrição
1	HR	Serviços de funilaria, tapeçaria e vidros para manutenção em ônibus, micro-ônibus, veículos leves, médios e pesados.
2	HR	Serviços de manutenção mecânica em veículos a diesel superiores à 3.500 quilos.
3	HR	Serviços de manutenção mecânica em veículos pbt inferiores a 3.500 quilos.
4	HR	Serviços de manutenção elétrica/eletroeletrônica em caminhões, ônibus, micro-ônibus, veículos leves, e médios.
5	HR	Serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, bem como a lubrificação em veículos especiais (ambulâncias).
6	HR	Serviços de manutenção de equipamentos a combustão (roçadeiras, sopradores, motosserras, tratores de corte, etc.)



Lote	Unidade	Descrição
7	KM	Serviço de guincho para transporte de veículos superiores à 3.500 quilos.
8	KM	Serviço de guincho para transporte de veículos inferiores a 3.500 quilos.



8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Do recebimento

8.1.1 O recebimento provisório e definitivo do objeto contractual deve ser realizado conforme o disposto no art.140 da Lei Federal nº14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no Termo de Referência.

8.2 Liquidação

8.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.10 Prazo de pagamento



8.10.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.10.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.11 Forma de pagamento

8.11.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.11.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.11.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto do contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, a ser informada no momento da contratação dos serviços.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 Obrigações da Contratante

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência e com as cláusulas contratuais;

10.1.2 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.



10.1.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.1.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.1.7. Responsabilizar-se por confrontar os valores apresentados para peças, com bases referenciais próprias ou pesquisas independentes, glosando valores considerados incompatíveis com o mercado.

10.2 Obrigações da Contratada

10.2.1. Efetuar a manutenção e devolução dos veículos e equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as informações referentes ao veículo bem como os serviços realizados e peças substituídas, contendo marca, modelo e prazo de garantia.

10.2.2. Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços;

10.2.3. Atender prontamente às requisições do Município;

10.2.4. **Fornecer orçamento contendo a quantidade de horas técnicas previstas, dentro do limite estabelecido na Tabela de Horas de Manutenção de Veículos e de Equipamentos (Anexo VIII), valor unitário da hora técnica e valor total da mão de obra; quantidade, descrição e valor das peças a serem substituídas, identificação do veículo, data, carimbo e assinatura;**

10.2.5. Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização do Município, através do recebimento da Ordem de Serviço;

10.2.6. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

10.2.7. Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, entre outros.

10.2.8. Entregar os veículos ao Município, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;

10.2.9. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;

10.2.10. Para os lotes de serviços de guincho - disponibilizar telefone para atendimento 24 horas em todos os dias da semana para o imediato serviço de "socorro" quando solicitado para o transporte de veículos avariados sem condições de locomoção;

10.2.11. Transportar com segurança, pessoal habilitado e dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro, até o local de sua oficina (independente do endereço), os veículos do Município que necessitarem de reparos;

10.2.12. Aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso em suas dependências a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade;

10.2.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço, inclusive perante terceiros;

10.2.14. Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentações, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

10.2.15. Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;



- 10.2.16. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município;
- 10.2.17. Indicar formalmente PREPOSTO apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 10.2.18. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 10.2.19. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 10.2.20. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 10.2.21. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 10.2.22. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 10.2.23. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 10.2.24. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 10.2.25. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 10.2.26. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 10.2.27. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.2.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.2.29. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 10.2.30. Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;
- 10.2.31. Manter-se durante a vigência do presente instrumento as mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica;
- 10.2.32. Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais;
- 10.2.33. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 10.2.34. Responsabilizar-se pela segurança e guarda dos veículos durante a prestação dos serviços, sendo que qualquer dano causado ao veículo ou a terceiros será reparado sem ônus ao município;



10.2.35. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.2.36. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.2.37. Deverá executar os serviços com observância rigorosa das condições deste Edital e seus Anexos, efetuando os serviços de acordo com as especificações, dentro do prazo estipulado e nas quantidades definidas na Ordem de Serviço;

10.2.38. Sujeitar-se à fiscalização dos serviços no ato da execução/entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal da Lapa o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); multa compensatória de 0,5% a 5%.
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); multa compensatória de 5% a 30%.
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei); multa compensatória de 15% a 30%.
- iv) **Multa:**
(1) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



- a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
(2)compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, descredenciar a empresa, desde que, haja, motivadamente e de forma fundamentada, em virtude de atos ou de fatos supervenientes que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou profissional, ou ainda, que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.

12.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita dirigida ao agente de contratação, comissão de contratação ou comissão especial de credenciamento (previsto no art.217, do Decreto Municipal nº 26.815, de 31 de março de 2023).

12.3 O descumprimento das disposições no art. 223 do Decreto Municipal 26.815, de 31 de março de 2023, do Edital e dos Contratos dele decorrentes, poderá acarretar o descredenciamento da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias (previsto no art. 217,§1º, do Decreto Municipal nº 26.815, de 31 de março de 2023);

12.5 O pedido de descredenciamento não desincumbe a contratada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles vinculadas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no item 11, acima, avaliadas através de processo administrativo onde será assegurado contraditório e ampla defesa.

13. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

13.1. O credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público por meio do qual o Município convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados (previsto no art. 211, caput, do Decreto Municipal nº 26.815, de 31 de março de 2023).

13.2 A avaliação será realizada através da análise documental dos interessados, que será realizada pelos membros da Comissão de Licitação.

13.3. Somente serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital.

13.4. Após análise da documentação, a Comissão de Licitação emitirá Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento. A Comissão emitirá Relatório sobre a Habilitação/Inabilitação dos interessados.

13.5 O processo administrativo de Credenciamento será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial do Município e, em Jornal Diário de grande circulação local ou regional, sendo de responsabilidade da referida Comissão (previsto no art. 212, caput, do Decreto Municipal nº 26.815, de 31 de março de 2023).



13.5.1 Semestralmente o Município deverá publicar no sítio eletrônico oficial, chamamento público para credenciamento de novos interessados. (previsto no art. 212, §1º, do Decreto Municipal nº 26.815, de 31 de março de 2023).

13.5.2 Qualquer alteração nas condições de Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto do edital original (previsto no art. 212, §2º, do Decreto Municipal nº 26.815, de 31 de março de 2023).

13.6 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto, quando convocado, cuja formalização da contratação se dará por instrumento contratual.

13.6.1 O resultado do credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial do Município e em Jornal Diário de grande circulação local ou regional em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva decisão (previsto no art. 214, §1º, do Decreto Municipal nº 26.815, de 31 de março de 2023).

13.7 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/e-lapa.atende.net>.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção

14.1. O fornecedor será selecionado por meio de Procedimento Auxiliar de Credenciamento.

14.2. Serão aptas a contratar com Administração todas as Oficinas Mecânicas instaladas no Município da Lapa, desde que atendidas as exigências de habilitação e aceitação dos preços delimitados neste Termo.

14.3. A demanda dos serviços será distribuída entre os CREDENCIADOS de forma igualitária em sistema de rodízio e obedecerá a Ordem Cronológica de credenciados, os quais ao serem declarados aptos ao credenciamento receberão numeração sequencial considerando o lote correspondente.

15. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

15.1 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, não possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços e /ou vínculo empregatício.

15.2 O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco dias) úteis, contados da convocação do interessado.

15.3. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.

15.4. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado, e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

15.5 o prazo do Credenciamento corresponde à validade do Edital de Credenciamento.

15.6. Os Contratos formalizados com as credenciadas terão prazo de vigência própria, e o prazo para assinatura será de 5 (cinco) dias, contados da convocação do interessado, conforme o serviço solicitado pela secretaria demandante, e serão contados a partir da data de divulgação no PNCP, na forma dos artigos 105 a 112 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.7 Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de contrato de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o mesmo ser rescindido, a



qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

15.8 São de inteira responsabilidade dos contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

16. DO REAJUSTE

16.1 Os preços referenciais são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando para este fim a data 12/12/2025.

16.2 Após o interregno de um ano, independente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, por meio da aplicação, pelo Contratante do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, por se tratar de índice oficial que reflete a inflação geral e se mostra adequado à natureza do objeto, predominantemente composto por serviços com forte componente de mão de obra.

16.3 Os valores relativos a peças, componentes e materiais não se submetem a reajuste periódico, sendo apurados a cada contratação específica, mediante apresentação de orçamento detalhado e comprovação de compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

16.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste.

16.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.9 O reajuste será formalizado por simples apostilamento.

17.0 Os contratos estarão sujeitos a revisão de preços conforme art. 124, II alínea “d”.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A contratante poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito, indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

17.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Permanente de Licitação.

17.3. O credenciamento não implica na obrigação do Município em efetivar a contratação, podendo, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante denunciar o credenciamento, inclusive quando constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e da ampla defesa.

17.4 Os serviços profissionais objeto deste Credenciamento serão utilizados de acordo com as necessidades da Administração Municipal, não existindo por parte desta, qualquer obrigação de sua contratação na totalidade.



17.5 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.6 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

17.6.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.6.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

17.7 O descumprimento das disposições deste edital de chamamento público e dos contratos dele decorrentes, poderá acarretar o descredenciamento do Credenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 (art.223, do Decreto Municipal nº 26.815, de 31 de março de 2023).

18. DOS ANEXOS

18.1 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA I – CREDENCIAMENTO e TERMO DE REFERÊNCIA II – CONTRATAÇÃO

ANEXO II - RELAÇÃO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

ANEXO III - TERMO DE VISTORIA TÉCNICA PRESENCIAL

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO V – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI – DECLARAÇÕES

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII – TABELA DE HORAS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E DE EQUIPAMENTOS

Lapa, PR, 11 de agosto de 2026.

Carlos André Schaphauser Martins da Silva
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA I – CREDENCIAMENTO

(Processo Administrativo nº 651/2026)

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA para a prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, fornecimento de peças, componentes e acessórios, bem como serviços de funilaria, tapeçaria e vidraçaria, serviços de remoção e auxílio mecânico e serviços de guincho, destinados aos veículos leves, utilitários, veículos de médio porte, ônibus, caminhões, veículos especiais (ambulâncias); e ainda, serviços de manutenção com fornecimento de peças, componentes e acessórios em equipamentos a combustão (roçadeiras, sopradores, motosserras, tratores de corte, etc.) pertencentes à frota do Município da Lapa.

1.2. O credenciamento permitirá contratações paralelas e não excludentes (art. 79, I, Lei 14.133/2021), garantindo ao Município a flexibilidade de distribuir serviços conforme especialidade, capacidade técnica, disponibilidade, urgência e localização.

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. Os serviços são classificados como bens e serviços comuns, tendo padrões objetivos de qualidade definíveis pelo edital (art. 6º, XIII, Lei 14.133/2021).

2.2. A contratação ocorrerá sob demanda conforme necessidade da Administração.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

4. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Justificativa da necessidade

A frota municipal é instrumento essencial para a operacionalização de serviços públicos, destacando-se:

- transporte escolar;
- transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos;
- deslocamento de servidores para atividades administrativas e de campo;
- atendimento de equipes de saúde e vigilância;
- manutenção de estradas e infraestrutura urbana;
- ações de agricultura, meio ambiente e desenvolvimento rural;
- serviços de assistência social.

A indisponibilidade de veículos compromete a continuidade e eficiência dos serviços públicos, afrontando princípios do art. 5º da Lei 14.133/2021.

Considerando a diversidade de veículos que compõe a frota, tornou-se necessária solução que permita:

- atendimento rápido;
- especialização adequada para cada tipo de veículo;
- execução simultânea de serviços;
- redução da imobilização;
- maior competitividade e transparência.

4.2. Alternativas analisadas (conforme ETP)

Alternativa	Viabilidade	Pontos avaliados
Manter modelo atual	Média	Competitividade parcial, gestão



Alternativa	Viabilidade	Pontos avaliados
(pregão por lotes)		complexa.
Contratação de oficina completa, com capacidade de execução de serviços para toda a frota.	Baixa	Poucas empresas locais aptas.
Credenciamento de oficinas mecânicas	Alta	Alta competitividade, agilidade, flexibilidade e redução do risco de descontinuidade.

4.3. Fundamentação da escolha pela modalidade credenciamento

A adoção do credenciamento:

- amplia significativamente o número de oficinas aptas;
- permite contratação simultânea de múltiplos fornecedores;
- diminui tempo de imobilização dos veículos;
- fortalece oficinas locais;
- reduz riscos contratuais e operacionais.

Conforme art. 79, I, da Lei 14.133/2021 o Credenciamento poderá ser usado em contratações paralelas e não excludentes, quando vantajoso para a Administração.

Assim, conforme ETP aprovado, o Credenciamento é a solução declarada mais viável.

5. LOTES DE CREDENCIAMENTO

Lote	Unidade	Descrição
1	HR	Serviços de funilaria, tapeçaria e vidros para manutenção em ônibus, micro-ônibus, veículos leves, médios e pesados.
2	HR	Serviços de manutenção mecânica em veículos a diesel superiores à 3.500 quilos.
3	HR	Serviços de manutenção mecânica em veículos pbt inferiores a 3.500 quilos.
4	HR	Serviços de manutenção elétrica/eletroeletrônica em caminhões, ônibus, micro-ônibus, veículos leves, e médios.
5	HR	Serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, bem como a lubrificação em veículos especiais (ambulâncias).
6	HR	Serviços de manutenção de equipamentos a combustão (roçadeiras, sopradores, motosserras, tratores de corte, etc.)
7	KM	Serviço de guincho para transporte de veículos superiores à 3.500 quilos.
8	KM	Serviço de guincho para transporte de veículos inferiores a 3.500 quilos.

5.1. Os veículos e equipamentos contemplados neste processo constam em anexo a este Termo de Referência.

5.1.1. Poderá ocorrer, a critério da Contratante, alteração nos veículos e equipamentos



descritos, em virtude de novas aquisições ou supressão como inservíveis ou desnecessários.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A subcontratação será admitida de forma excepcional, mediante prévia e expressa autorização da Administração, quando comprovadamente não for usual no mercado a existência de empresas que executem integralmente o serviço demandado.

7.2. Poderão ser subcontratados exclusivamente serviços especializados e complementares, tais como:

- a) retífica de motores, caixas e diferenciais;
- b) serviços específicos de balanceamento, alinhamento e geometria;
- c) tapeçaria automotiva especializada;
- d) outros serviços técnicos específicos, desde que justificados.

7.3. É vedada a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de maior valor econômico do objeto, notadamente:

- a) manutenção mecânica geral;
- b) manutenção preventiva e corretiva ordinária;
- c) fornecimento principal de peças;
- d) serviços de diagnóstico, desmontagem e montagem.

7.4. O subcontratado deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade técnica compatível com o serviço subcontratado, a ser verificada previamente pela Administração.

7.5. A subcontratação não exime nem atenua a responsabilidade da empresa credenciada, que permanecerá integralmente responsável pela execução do serviço, qualidade, prazos, garantias e eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

7.6. É vedada a subcontratação em cadeia.

7.7. Justificativa - a manutenção de veículos, especialmente em uma frota diversificada como a do Município da Lapa, pode exigir serviços altamente especializados que não estejam disponíveis em todas as oficinas credenciadas. Serviços como retífica de motores, balanceamento de pneus, alinhamento, e reparos específicos em sistemas elétricos ou eletrônicos, serviços de tapeçaria (estofamento) podem necessitar de equipamentos ou expertise que nem todas as oficinas possuem internamente. A subcontratação, quando autorizada pelo município, permitirá que essas necessidades sejam atendidas por fornecedores especializados, garantindo a qualidade e eficiência dos serviços.

7.8. Assim, a subcontratação pode ser vista como uma estratégia para otimizar recursos, tanto financeiros quanto humanos. As oficinas credenciadas podem focar em suas especialidades, enquanto serviços mais específicos ou que demandam equipamentos mais específicos podem ser realizados por terceiros, sem a necessidade de cada oficina investir em toda a gama de equipamentos e expertise necessários para todos os tipos de manutenção. Dessa forma, a subcontratação de serviços complementares, quando autorizada pelo município, contribuirá significativamente para a eficiência operacional, manutenção da qualidade dos serviços e otimização dos recursos disponíveis, garantindo que a frota municipal seja mantida em pleno funcionamento com a agilidade e o profissionalismo requeridos.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A empresa interessada deverá possuir oficina própria ou unidade operacional instalada no Município da Lapa/PR, com estrutura compatível com o lote pretendido.



8.1.1. A exigência justifica-se pela necessidade de garantir atendimento célere, redução do tempo de indisponibilidade da frota municipal, economicidade nos deslocamentos e adequada prestação dos serviços públicos, considerando a extensão territorial do Município.

8.1.2. A comprovação da instalação no Município deverá ocorrer mediante apresentação de documento hábil que demonstre a regularidade do estabelecimento, bem como será verificada por meio de vistoria técnica prévia à formalização do credenciamento.

8.2. São aptas a contratar com Município empresas que possuem ramo de atividade compatível com objeto, regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhistas e Econômicas conforme dispões as legislações 14.133/2021, não tenham Servidor Público em seu quadro de pessoal e cumpram com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, aceitem os preços delimitados neste Termo de Referência, bem como atendam os recursos físicos essenciais à prestação dos serviços.

8.3. Quanto a Qualificação Econômica Financeira o art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 dispõe que a qualificação visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, será restrita à apresentação da documentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4. Face a isso, a Constituição Federal em seu art. 37 inciso XXI dispõe que somente exijam-se das licitantes a qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

8.5. Desta forma, não será exigido a documentação referente ao balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e a comprovação dos índices econômicos, a justificativa se dá em virtude do credenciamento de oficinas mecânicas para a manutenção da frota não envolve, em geral, contratações de alto valor agregado ou de complexidade técnica que justifiquem a necessidade de uma análise detalhada dos índices econômicos financeiros das proponentes ou a apresentação do balanço dos dois últimos períodos. A contratação tem um caráter de prestação de serviço de menor risco para a administração pública, onde a principal preocupação é a capacidade técnica e operacional das oficinas em prestar os serviços adequadamente.

8.6. A Lei 14.133/2021 prevê que a Administração deve sempre buscar a contratação mais vantajosa para o interesse público, considerando não apenas o preço, mas também a capacidade de entrega. Na prática, exigir índices financeiros em contratações de serviços menos complexos pode afastar fornecedores menores que, embora economicamente menos robustos, possuem a capacidade técnica necessária e experiência na execução dos serviços.

8.7. Considerando que a prestação de serviços mecânicos de manutenção de veículos é especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a proponente deve apresentar DECLARAÇÃO que dispõe de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas (Oficina), aparatos tecnológicos, traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados de monitoramento e diagnóstico, com mão de obra especializada em mecânica em geral. Os recursos mínimos necessários são os descritos abaixo:

8.8. DOS RECURSOS MÍNIMOS – ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

8.8.1. A empresa interessada deverá possuir estrutura física compatível com o objeto do lote pretendido, bem como os recursos mínimos indispensáveis à adequada execução dos serviços, garantindo qualidade técnica, segurança operacional e conformidade com os padrões dos fabricantes dos veículos e equipamentos atendidos.



8.8.2. Os equipamentos e ferramentas abaixo relacionados constituem requisitos mínimos para fins de qualificação técnica operacional, devendo estar disponíveis, em condições de uso e funcionamento regular na data da vistoria técnica.

8.8.3. A exigência dos referidos itens observa o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando a natureza dos serviços a serem executados e a necessidade de assegurar padrão técnico adequado à manutenção da frota municipal.

Para os Lotes de mecânica de veículos leves, Utilitários, Médio porte, ônibus e Caminhões, possuir no mínimo:

- 01 (um) carregador de baterias, com analisador;
- 01 (um) leitor de códigos de falhas específico para a aplicação “scanner”;
- 01 (um) sistema eletrônico com ultrassom para testes e limpeza de bicos injetores (Gasolina/Alcool);
- 01 (um) medidor de compressão para cilindros;
- 01 (um) medidor de pressão da bomba de combustível;
- 01 (um) medidor de pressão da bomba de óleo;
- 01 (uma) prensa hidráulica;
- 01 (um) elevador (elétrico ou hidráulico);
- 01 (um) equipamento de solda;
- 01 (um) macaco tipo jacaré/outro;
- 01 (um) compressor de ar;
- 01 (um) kit parafusadeira pneumática ou elétrica;
- 01 (um) voltímetro digital/analógico.

Ferramentas diversas como torquímetro, paquímetro de precisão, pistola de ponto, termômetro digital, gabaritos para trocas de correias de comando, linha nacional, jogos de chaves;

Rampa própria e adequada para recepcionar os veículos superiores a 3500 kg, de forma que possa atender os serviços a serem executados em micro-ônibus, ônibus e caminhões, para o lote específico.

Para o lote de manutenção elétrica/eletroeletrônica em caminhões, ônibus, micro-ônibus, veículos leves, e médios, possuir no mínimo:

- 01 (um) carregador de baterias, com analisador;
- 01 (um) leitor de códigos de falhas específico para a aplicação “scanner”;
- 01 (um) equipamento de solda;
- 01 (um) elevador (elétrico ou hidráulico);
- 01 (um) prensa terminal hidráulica;
- 01 (um) multímetro;
- 01 (uma) morsa;
- 01 (um) jogo de chaves (fenda e philips);
- 01 (um) jogo de alicates;
- 01 (um) jogo de chaves de soquete e catraca;
- 01 (um) extrator de rolamento;
- 01 (um) testador de induzido automotivo;
- 01 (um) conector elétrico automotivo;
- 01 (um) soprador térmico;
- 01 (um) testador de baterias.

Para o lote de Funilaria, tapeçaria e vidros para manutenção em ônibus, micro-ônibus, veículos leves, médios e pesados, possuir no mínimo:

- 01 (um) manômetro de pressão;
- 01 (um) compressor de ar;



01 (uma) pistola de pintura;

01 (um) alinhador cyborgue, hidráulico/eletrônico/manual;

01 (uma) lixadeira/politriz;

01 (uma) repuxadeira/ventosa;

01 (um) aparelho de solda.

Para o lote de manutenção de equipamentos a combustão, possuir no mínimo:

01 (um) jogo de chaves diversas (fenda, phillips, allen, etc.);

01 (um) jogo de alicates;

01 (um) jogo de chaves de soquete e catraca;

Ferramentas de medição (calibrador, micrômetro, paquímetro).

Para os lotes serviço de guincho para transporte de veículos, possuir no mínimo:

Veículo de Reboque/Plataforma de acordo com o lote (veículos leves, pesados);

Guincho hidráulico;

Acessórios de reboque (cintas, correntes, ganchos, etc.);

Para todos os lotes, ou seja, lotes 1 ao 8, o prestador de serviços deverá possuir ferramentas e equipamentos adequados para a realização dos serviços/reparos, com segurança e precisão;

8.9. DA VISTORIA TÉCNICA

8.9.1. O servidor municipal designado realizará vistoria técnica na oficina da empresa interessada, previamente à formalização do Termo de Credenciamento, conforme modelo constante (Anexo II) , com a finalidade de verificar objetivamente:

I – a existência da estrutura física compatível com o lote pretendido;

II – a disponibilidade e funcionamento dos equipamentos e ferramentas mínimos exigidos;

III – a compatibilidade da equipe técnica com a natureza dos serviços.

8.9.2. A vistoria terá caráter exclusivamente técnico e verificatório, limitando-se à conferência dos requisitos mínimos previamente estabelecidos neste Termo de Referência, vedada a adoção de critérios subjetivos ou não previstos.

8.9.3. A aprovação na vistoria constitui condição para a formalização do credenciamento.

8.9.4. Na hipótese de constatação de inconformidades sanáveis, poderá ser concedido prazo razoável para adequação, mediante registro formal das pendências identificadas.

8.9.5. A Administração poderá realizar novas vistorias a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, para fins de fiscalização e verificação da manutenção das condições técnicas exigidas, assegurado o contraditório e a ampla defesa em caso de eventual descredenciamento.

9. DA FORMA DE FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

9.1. O credenciamento não implica obrigação automática de contratação.

9.2. A cada demanda específica, a contratação da empresa credenciada ocorrerá, mediante Termo de Contrato ou instrumento equivalente detalhado, entendido como aquele que contenha cláusulas essenciais aptas a disciplinar, de forma expressa, as obrigações das partes, os prazos de execução, as garantias dos serviços e das peças, as responsabilidades, a fiscalização e as penalidades aplicáveis, nos termos deste Termo de Referência e do edital. As contratações ocorrerão de forma paralela e não excludente, respeitado o sistema de sorteio e rodízio estabelecido no edital.

9.3. A utilização isolada de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço não será admitida como instrumento único de formalização da contratação quando houver previsão de garantia de serviços ou de peças, devendo tais documentos apenas complementar o instrumento contratual.

9.3.1. As contratações ocorrerão de forma paralela e não excludente, observando-se o sistema de sorteio inicial e rodízio subsequente, conforme disciplinado no edital de



credenciamento.

9.4. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS POR LOTE - O credenciamento será organizado por lotes, definidos conforme o tipo de serviço e/ou tipo de veículo (Tabela item 5).

9.4.1. Havendo mais de uma empresa credenciada em determinado lote, será realizado sorteio inicial, exclusivamente para definir a ordem de atendimento das empresas naquele lote, observados os princípios da impessoalidade, isonomia e transparência.

9.4.2. A ordem definida no sorteio inicial constituirá a ordem de rodízio para a distribuição das demandas subsequentes daquele lote, sendo observada de forma sequencial a cada nova contratação.

9.4.3. A cada demanda, será convocada a empresa posicionada na vez subsequente da ordem de rodízio do lote correspondente, respeitadas as condições de habilitação e disponibilidade.

9.4.4. As empresas que se credenciarem posteriormente ingressarão ao final da ordem de rodízio do respectivo lote, sem prejuízo das contratações já realizadas.

9.4.5. O sorteio inicial não será repetido a cada demanda, salvo se houver alteração substancial na composição dos credenciados do lote ou decisão motivada da Administração.

9.4.6. A empresa credenciada que, quando convocada para execução da demanda, recusar injustificadamente a prestação do serviço ou declarar indisponibilidade para atendimento deverá apresentar justificativa formal à Administração. Na hipótese de recusa ou indisponibilidade, devidamente registrada, a empresa perderá a vez no sistema de rodízio, sendo convocada a empresa subsequente da ordem estabelecida.

9.4.6.1. A recusa reiterada ou a indisponibilidade frequente e injustificada poderá ser considerada descumprimento das condições do credenciamento, sujeitando a empresa às medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão ou descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor a ser pago pela mão de obra para cada lote será conforme custos apostos na tabela abaixo:

10.1.1. O tempo de execução dos serviços não poderá ser superior ao estabelecido na Tabela de Horas de Manutenção de Veículos e de Equipamentos (Anexo VIII)

10.1.1.1. A indicação de tempo superior ao previsto na tabela deverá ser devidamente justificada por escrito, sujeita à análise e autorização expressa da Administração.

Lote	Unidade	Descrição	Valor unitário (R\$)
1	HR	Serviços de funilaria, tapeçaria e vidros para manutenção em ônibus, micro-ônibus, veículos leves, médios e pesados.	171,56
2	HR	Serviços de manutenção mecânica em veículos a diesel superiores à 3.500 quilos.	171,86
3	HR	Serviços de manutenção mecânica em veículos pbt inferiores a 3.500 quilos.	155,83
4	HR	Serviços de manutenção elétrica/eletroeletrônica em caminhões, ônibus, micro-ônibus, veículos leves, e médios.	133,00
5	HR	Serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, bem como a lubrificação em veículos especiais (ambulâncias).	158,23



Lote	Unidade	Descrição	Valor unitário (R\$)
6	HR	Serviços de manutenção de equipamentos a combustão (roçadeiras, sopradores, motosserras, tratores de corte, etc.)	72,25
7	KM	Serviço de guincho para transporte de veículos superiores à 3.500 quilos.	9,70
8	KM	Serviço de guincho para transporte de veículos inferiores a 3.500 quilos.	4,55

O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.767.000,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta e sete mil reais) conforme custos estimados para o período de 12 meses, apostos no quadro de lotes abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO DO LOTE R\$
1	Serviços de funilaria, tapeçaria e vidros para manutenção em ônibus, micro-ônibus, veículos leves, médios e pesados.	R\$ 790.000,00
2	Serviços de manutenção mecânica em veículos a diesel superiores a 3.500 quilos.	R\$ 920.000,00
3	Serviços de manutenção mecânica em veículos pbt inferiores a 3.500 quilos.	R\$ 1.425.000,00
4	Serviços de manutenção elétrica/eletroeletrônica em caminhões, ônibus, micro-ônibus, veículos leves, e médios.	R\$ 880.000,00
5	Serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, bem como a lubrificação em veículos especiais (ambulâncias).	R\$ 600.000,00
6	Serviços de manutenção de equipamentos a combustão (roçadeiras, sopradores, motosserras, tratores de corte, etc.)	R\$ 72.000,00
7	Serviço de guincho para transporte de veículos superiores a 3.500 quilos.	R\$ 50.000,00
8	Serviço de guincho para transporte de veículos inferiores a 3.500 quilos.	R\$ 30.000,00
	Custo estimado total	R\$ 4.767.000,00

10.2. Quando houver a necessidade de trocar peças ou componentes dos veículos/equipamentos, a empresa deverá comprovar o valor efetivamente pago pela peça, mediante a apresentação da nota fiscal de aquisição da peça, emitida há no máximo 90 (noventa) dias, em nome da empresa credenciada;

10.2.1. A Administração poderá, mediante justificativa fundamentada do fiscal ou



gestor do contrato, verificar a razoabilidade dos valores constantes das notas fiscais apresentadas pela credenciada, utilizando, para tanto, sistemas referenciais, catálogos de fabricantes, consultas a distribuidores ou outras fontes idôneas.

10.2.1.1. Constatada evidência de sobrepreço, superfaturamento, simulação de aquisição ou qualquer prática que comprometa a economicidade da contratação, a Administração poderá glosar total ou parcialmente os valores apresentados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Os serviços executados deverão observar os prazos de garantia definidos no Termo de Referência da Contratação.

10.4. A remuneração relativa ao fornecimento de peças, componentes e acessórios corresponderá ao valor efetivamente comprovado por meio da respectiva nota fiscal de aquisição emitida em nome da credenciada, acrescido do percentual fixo de 30% (trinta por cento), destinado à cobertura de custos indiretos, encargos tributários, despesas administrativas, logística, garantia e margem operacional da contratada.

10.4.1. Não será admitida a incidência de qualquer outro percentual, taxa, encargo ou acréscimo sobre o valor da peça além daquele expressamente previsto neste instrumento.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços referenciais são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando para este fim a data 12/12/2025.

11.2. Após o interregno de um ano, independente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, por meio da aplicação, pelo Contratante do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, por se tratar de índice oficial que reflete a inflação geral e se mostra adequado à natureza do objeto, predominantemente composto por serviços com forte componente de mão de obra.

11.2.1. Os valores relativos a peças, componentes e materiais não se submetem a reajuste periódico, sendo apurados a cada contratação específica, mediante apresentação de orçamento detalhado e comprovação de compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será formalizado por simples apostilamento.

11.9. Os contratos estarão sujeitos a revisão de preços conforme art. 124, II alínea “d”.



12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O credenciamento não implica na obrigação do Município em efetivar a contratação, podendo, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante denunciar o credenciamento, inclusive quando constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência e/ou no edital e na legislação pertinente, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Os serviços objeto deste Credenciamento serão utilizados de acordo com as necessidades da Administração Municipal, não existindo por parte desta, qualquer obrigação de sua contratação na totalidade.

12.3. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.4.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Lapa, 04 de março de 2026.

Vinicius Miguel Alves da Silva
Servidor Responsável

Carlos André Schaphauser Martins da Silva
Secretario Municipal de Administração
Autoridade Competente



TERMO DE REFERÊNCIA II - CONTRATAÇÃO
(Processo Administrativo nº 651/2026)

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação DE PESSOA JURÍDICA para a prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, fornecimento de peças, componentes e acessórios, bem como serviços de funilaria, tapeçaria e vidraçaria, serviços de remoção e auxílio mecânico e serviços de guincho, destinados aos veículos leves, utilitários, veículos de médio porte, ônibus, caminhões, veículos especiais (ambulâncias); e ainda, serviços de manutenção com fornecimento de peças, componentes e acessórios em equipamentos a combustão (roçadeiras, sopradores, motosserras, tratores de corte, etc.) pertencentes à frota do Município da Lapa.

2. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços são classificados como bens e serviços comuns, tendo padrões objetivos de qualidade definíveis pelo edital (art. 6º, XIII, Lei 14.133/2021).

2.2. A contratação ocorrerá sob demanda, através de ordem de serviço, conforme necessidade da Administração.

3. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A vigência de cada contratação decorrente do credenciamento será expressamente fixada no respectivo instrumento contratual ou instrumento equivalente detalhado, nos termos do § 2º do art. 87 do Decreto Municipal nº 26.815/2023, sendo estabelecida de acordo com o prazo de execução da demanda específica.

3.2. O prazo de execução será definido na requisição da demanda específica, considerando a natureza, complexidade e extensão dos serviços a serem realizados, o orçamento apresentado e observados os parâmetros técnicos indicados no Catálogo Tempário adotado e demais critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

3.3. A vigência contratual limitar-se-á ao período informado necessário à execução dos serviços contratados, não gerando vínculo continuado ou obrigação automática de renovação.

3.4. O encerramento da vigência contratual não prejudica nem extingue as obrigações relacionadas à garantia dos serviços executados e das peças fornecidas, as quais subsistirão pelo prazo estabelecido neste Termo de Referência, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

3.5. Poderá haver prorrogação do prazo, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e formalizada antes do término da vigência, desde que mantidas as condições originalmente pactuadas e observado o interesse público.

4. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Justificativa da necessidade

4.1.1. A frota municipal é instrumento essencial para a operacionalização de serviços públicos, destacando-se:

- transporte escolar;
- transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos;
- deslocamento de servidores para atividades administrativas e de campo;
- atendimento de equipes de saúde e vigilância;
- manutenção de estradas e infraestrutura urbana;
- ações de agricultura, meio ambiente e desenvolvimento rural;
- serviços de assistência social.

4.1.2. A indisponibilidade de veículos compromete a continuidade e eficiência dos serviços públicos, afrontando princípios do art. 5º da Lei 14.133/2021.



4.1.3. Considerando a diversidade de veículos que compõe a frota, tornou-se necessária solução que permita:

- atendimento rápido;
- especialização adequada para cada tipo de veículo;
- execução simultânea de serviços;
- redução da imobilização;
- maior competitividade e transparência.

5. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Descrição da Solução como um todo

5.1.1. A solução contempla:

- prestação de serviços mecânicos gerais;
- serviços elétricos e eletrônicos;
- serviços de funilaria, tapeçaria e vidraçaria;
- socorro mecânico e remoção;
- fornecimento de peças novas originais.

5.1.2. A frota municipal abrangida é composta por:

- veículos leves (hatch, sedans, utilitários);
- veículos de médio porte (vans, ambulâncias, micro-ônibus);
- veículos pesados (caminhões, ônibus);
- caminhão prancha;
- equipamentos a combustão (roçadeiras, sopradores, motosserras, tratores de corte, etc.).

5.1.3. A Contratada deverá atender ao fornecimento de peças e acessórios compatível com cada veículo devendo ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.

5.1.4. Os materiais de consumo de pequeno valor, tais como: soldas, fios, lixas, ceras, graxas, lubrificantes, fitas adesivas e isolantes, e demais insumos, estarão inclusos nos preços ajustados da mão de obra.

5.1.5. Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos no objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), sendo que os itens considerados inadequados ou que não atendem às exigibilidades, não será aceito e o pagamento de toda parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.

5.1.6. Entende-se por serviço inadequado, aquele que se apresentar com: Inferior qualidade, fora das determinações legais, em desacordo com as especificações constantes na relação de Itens do Objeto e Termo de Referência.

5.1.7. A Contratada deverá executar seus serviços em oficina própria e instalada no Município da Lapa-PR. Justifica-se, considerando que a frota municipal é utilizada de forma contínua e essencial para a execução de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, obras, assistência social e serviços urbanos, a exigência de que as oficinas estejam instaladas no Município da Lapa justifica-se pela necessidade de garantir celeridade no atendimento, redução do tempo de indisponibilidade dos veículos, diminuição de custos com deslocamento e guincho, bem como maior eficiência na fiscalização e no acompanhamento dos serviços. Tal exigência não possui caráter restritivo indevido, uma vez que se fundamenta em critérios objetivos, diretamente relacionados ao interesse público e à adequada execução contratual, sendo compatível com a natureza dos serviços e com a realidade do mercado local.

5.1.8. No que se refere a eventual socorro fora da sede do município, o traslado do veículo será sem ônus, até um raio de até 60 km da sede da Contratante.

5.1.9. Para o traslado excedente a partir do raio de 60 km, a Contratante pagará à



Contratada pelo transporte do veículo o valor corresponde por km excedente conforme valor de referência para os serviços de guincho, sendo R\$4,55/km para veículos inferiores a 3.500 quilos e R\$9,70/km para veículos superiores a 3.500 quilos.

5.1.10. É vedado a Contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência/autorização da Administração.

5.1.11. Caso haja necessidade do transporte do veículo até uma concessionária, deverá ser solicitada autorização prévia à Contratante.

5.1.12. A empresa contratada deverá possuir atendimento em horário comercial.

6. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços incluem, mas não se limitam a:

6.1.1. Manutenção Preditiva

- diagnósticos automatizados;
- testes computadorizados;
- inspeção de desgaste;
- avaliação de tendência de falhas.

6.1.2. Manutenção Preventiva

- revisão periódica conforme manual do fabricante;
- troca de fluidos, filtros, correias, velas e lubrificantes;
- alinhamento, balanceamento e geometria;
- inspeção completa de suspensão, freios e direção;
- limpeza de sistemas.

6.1.3. Manutenção Corretiva

- reparo ou substituição de partes e conjuntos mecânicos, elétricos e eletrônicos;
- retífica e reparo de motor, câmbio, diferencial;
- manutenção de sistema de arrefecimento;
- substituição de componentes avariados.

6.1.4. Serviços Elétricos e Eletrônicos

- reparo em módulos, centrais e chicotes;
- substituição de sensores;
- testes elétricos completos;
- manutenção em alternador, arranque, injeção eletrônica.

6.1.5. Funilaria e Pintura

- recuperação de lataria;
- preparação de superfície;
- aplicação de tinta poliuretânica ou automotiva;
- polimento e acabamento.

6.1.6. Socorro Mecânico e Remoção

- atendimento emergencial para recolhimento do veículo;
- transporte até oficina indicada.

6.1.7. Peças - as peças deverão:

- ser apresentadas em orçamento com marca, modelo e código;
- com garantia mínima de 12 (doze) meses para amortecedores e baterias (com apresentação de certificado de garantia do fabricante) e de no mínimo 06 (seis) meses para demais peças.

• ser preferencialmente originais, na impossibilidade técnica ou econômica devidamente justificada, poderão ser utilizadas peças genuínas (fabricadas pelo mesmo fornecedor da montadora) ou peças de primeira linha, desde que:

- I. sejam novas e compatíveis com as especificações do fabricante;
- II. apresentem garantia mínima exigida neste Termo de Referência;
- III. tenham sua utilização previamente autorizada pela Administração, mediante justificativa técnica expressa.



Entende-se:

Peça original (mecânica, elétrica ou acessório): Considera-se: peça original – aquela peça, nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;

Peça genuína (mecânica, elétrica ou acessório): aquela peça, nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

Outras peças (mecânica, elétrica ou acessório): aquelas que não se enquadrem como genuína ou original (subentendem-se as paralelas, de 1ª linha) que apresentem garantia mínima de 06(seis) meses;

6.1.8. A garantia para serviços e colocação de peças em retífica de motor, caixa e diferencial deverá ser de 20.000 (vinte mil) quilômetros ou de 12 (doze) meses, a contar da data da respectiva nota fiscal da prestação dos serviços;

6.2. Da Garantia dos Serviços e das peças

6.2.1. A empresa contratada arcará com a garantia de todos os serviços executados por seu pessoal técnico especializado (MECÂNICOS) pelo prazo de 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, contados após o recebimento definitivo dos serviços.

6.2.2. O prazo de garantia para peças, será de no mínimo 12 (doze) meses para amortecedores e baterias (com apresentação de certificado de garantia do fabricante) e de no mínimo 06 (seis) meses para demais peças.

6.2.3. Durante o prazo de garantia a Contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos e/ou substituir as peças defeituosas, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

6.3. Execução dos Serviços – Fluxo Operacional Completo

6.3.1. Fases do Atendimento

1. Emissão da solicitação pela Secretaria;
2. Identificação e convocação da oficina (rodízio);
3. Apresentação de orçamento com valores discriminados;
4. Análise e aprovação do orçamento;
5. Emissão de Ordem de Serviço;
6. Execução do serviço;
7. Recebimento Provisório;
8. Recebimento Definitivo;
9. Emissão e pagamento da fatura.

6.3.2. Prazos

- apresentação de orçamento: 24 horas;
- apresentação de orçamento em caráter de urgência: 2 horas;
- execução: conforme complexidade e cronograma aprovado.
- Prazo de execução de serviços: Os serviços prestados à Administração deverão ser considerados como prioritários, a fim de minimizar a interferência no serviço público. A Contratada deverá prestar o serviço em até 48 horas após a solicitação.

6.3.3. Orçamento detalhado

Deve conter:

- peças (marca, modelo, código e origem);
- valor unitário das peças conforme consta na nota fiscal de aquisição da peça;
- valor unitário e total das peças, acrescido do percentual de 30% sobre o valor da peça;
- quantidade de horas técnicas previstas, dentro do limite estabelecido na Tabela de Horas de Manutenção de Veículos e de Equipamentos (Anexo VIII), valor unitário da hora técnica e valor total da mão de obra;
- descrição clara dos serviços;



- garantia;
- prazos de execução.

6.3.3.1. Os tempos de execução dos serviços deverão observar a Tabela de Horas de Manutenção de Veículos e de Equipamentos (Anexo VIII)

6.3.3.1.1. A indicação de tempo superior ao previsto na tabela deverá ser devidamente justificada por escrito, sujeita à análise e autorização expressa da Administração.

6.3.4 Quando houver a necessidade de trocar peças ou componentes dos veículos/ equipamentos, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura a nota fiscal de aquisição da peça, emitida a no máximo 90 (noventa) dias;

6.3.5. A Administração poderá, mediante justificativa fundamentada do fiscal ou gestor do contrato, verificar a razoabilidade dos valores constantes das notas fiscais apresentadas pela credenciada, utilizando, para tanto, sistemas referenciais, catálogos de fabricantes, consultas a distribuidores ou outras fontes idôneas.

6.3.5.1. Constatada evidência de sobrepreço, superfaturamento, simulação de aquisição ou qualquer prática que comprometa a economicidade da contratação, a Administração poderá glosar total ou parcialmente os valores apresentados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4. A remuneração relativa ao fornecimento de peças, componentes e acessórios corresponderá ao valor efetivamente comprovado por meio da respectiva nota fiscal de aquisição emitida em nome da credenciada, acrescido do percentual fixo de 30% (trinta por cento), destinado à cobertura de custos indiretos, encargos tributários, despesas administrativas, logística, garantia e margem operacional da contratada.

6.4.1. Não será admitida a incidência de qualquer outro percentual, taxa, encargo ou acréscimo sobre o valor da peça além daquele expressamente previsto neste instrumento.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Na execução dos serviços, a contratada deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, especialmente no que se refere ao manejo e destinação adequada de resíduos decorrentes da manutenção de veículos e equipamentos, devendo:

I – realizar o descarte ambientalmente adequado de resíduos gerados na prestação dos serviços, tais como óleos lubrificantes usados ou contaminados, filtros, estopas, embalagens contaminadas, baterias, pneus, solventes, tintas e demais materiais potencialmente poluentes, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

II – providenciar o recolhimento e a destinação adequada das peças, componentes e materiais substituídos durante a execução dos serviços, podendo disponibilizá-los à fiscalização da Administração quando solicitado;

III – utilizar, sempre que possível, produtos, tintas, solventes e demais insumos que atendam às normas ambientais aplicáveis e apresentem menor impacto ambiental;

IV – adotar boas práticas ambientais em suas instalações e processos de trabalho, visando à redução de desperdícios, ao uso racional de recursos naturais e à prevenção de contaminação do solo, da água e do ar.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A subcontratação será admitida de forma excepcional, mediante prévia e expressa autorização da Administração, quando comprovadamente não for usual no mercado a existência de empresas que executem integralmente o serviço demandado.

9.2. Poderão ser subcontratados exclusivamente serviços especializados e



complementares, tais como:

- a) retífica de motores, caixas e diferenciais;
- b) serviços específicos de balanceamento, alinhamento e geometria;
- c) tapeçaria automotiva especializada;
- d) outros serviços técnicos específicos, desde que justificados.

9.3. É vedada a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de maior valor econômico do objeto, notadamente:

- a) manutenção mecânica geral;
- b) manutenção preventiva e corretiva ordinária;
- c) fornecimento principal de peças;
- d) serviços de diagnóstico, desmontagem e montagem.

9.4. O subcontratado deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade técnica compatível com o serviço subcontratado, a ser verificada previamente pela Administração.

9.5. A subcontratação não exime nem atenua a responsabilidade da empresa credenciada, que permanecerá integralmente responsável pela execução do serviço, qualidade, prazos, garantias e eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

9.6. É vedada a subcontratação em cadeia.

9.7. Justificativa - a manutenção de veículos, especialmente em uma frota diversificada como a do Município da Lapa, pode exigir serviços altamente especializados que não estejam disponíveis em todas as oficinas credenciadas. Serviços como retífica de motores, balanceamento de pneus, alinhamento, e reparos específicos em sistemas elétricos ou eletrônicos, serviços de tapeçaria (estofamento) podem necessitar de equipamentos ou expertise que nem todas as oficinas possuem internamente. A subcontratação, quando autorizada pelo município, permitirá que essas necessidades sejam atendidas por fornecedores especializados, garantindo a qualidade e eficiência dos serviços.

9.8. Assim, a subcontratação pode ser vista como uma estratégia para otimizar recursos, tanto financeiros quanto humanos. As oficinas credenciadas podem focar em suas especialidades, enquanto serviços mais específicos ou que demandam equipamentos mais específicos podem ser realizados por terceiros, sem a necessidade de cada oficina investir em toda a gama de equipamentos e expertise necessários para todos os tipos de manutenção. Dessa forma, a subcontratação de serviços complementares, quando autorizada pelo município, contribuirá significativamente para a eficiência operacional, manutenção da qualidade dos serviços e otimização dos recursos disponíveis, garantindo que a frota municipal seja mantida em pleno funcionamento com a agilidade e o profissionalismo requeridos.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A manutenção corretiva abarca todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões. Serão realizadas manutenções corretivas sempre que houver necessidade de reparos aos defeitos imprevistos, ocorridos acidentalmente ou não, nos casos de quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, sinistros e outros, independente da realização de manutenção preventiva e sempre que solicitado pela contratante.

10.2. As manutenções corretivas deverão ser atendidas prontamente quando solicitadas, observado o prazo máximo estipulado neste Termo de Referência.

10.3. A solicitação de manutenção preditiva, preventiva e corretiva ocorrerá mediante prévio orçamento, devidamente aprovado, e emissão de Ordem de Serviço.

10.3.1. Após recebimento do veículo a contratada deverá enviar orçamento detalhado dos serviços necessários e propostos, bem como a relação das peças necessárias, se for o caso, observando o prazo máximo estipulado neste Termo de Referência.



10.3.2. O Município analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial do orçamento apresentado, levando em conta a sua economicidade. Após essa análise, se conveniente, o Município expedirá Ordem de Serviço à empresa credenciada para executar os serviços, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.

10.3.3. Ao receber a aprovação do orçamento a contratada terá o prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contado a partir da entrada do veículo na oficina para que o veículo seja reparado, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura em que o prazo será de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

10.3.4. Quando houver a necessidade de trocar peças ou componentes dos veículos/ equipamentos, a empresa deverá comprovar o valor efetivamente pago pela peça, mediante a apresentação da nota fiscal de aquisição da peça, emitida há no máximo 90 (noventa) dias, em nome da empresa credenciada;

10.3.4.1. A Administração poderá, mediante justificativa fundamentada do fiscal ou gestor do contrato, verificar a razoabilidade dos valores constantes das notas fiscais apresentadas pela credenciada, utilizando, para tanto, sistemas referenciais, catálogos de fabricantes, consultas a distribuidores ou outras fontes idôneas.

10.3.4.1.1. Constatada evidência de sobrepreço, superfaturamento, simulação de aquisição ou qualquer prática que comprometa a economicidade da contratação, a Administração poderá glosar total ou parcialmente os valores apresentados, assegurados o contraditório e a ampla defesa

10.4. Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação e recebimento da Ordem de Serviço.

10.5. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a empresa credenciada deverá informar o fato ao Município, por escrito e de forma discriminada e justificada em forma de orçamento complementar, ficando a sua execução condicionada à prévia aprovação desse orçamento pelo Município, por meio do fiscal do contrato, mediante procedimento prévio para a execução dos serviços.

10.6. Os serviços serão realizados em local próprio da contratada (ou em local indicado pela Autoridade Competente da pasta solicitante, em casos excepcionais) devendo a Contratada permitir livre acesso da solicitante para que se proceda à fiscalização dos serviços e peças fornecidas.

10.7. A Contratada deverá no ato da entrega do veículo reparado, entregar as peças usadas substituídas, devidamente acondicionadas nas embalagens das peças novas substituídas. Este comportamento da contratada é obrigatório e facilitará a conferência dos serviços e a substituição das peças, bem como possibilitará a fiscalização da execução dos serviços.

10.7.1. O servidor responsável pelo recebimento poderá fotografar as peças substituídas e arquivar no processo como comprovação da despesa realizada.

10.8. Nos casos de trocas de óleos lubrificantes só serão pagos os itens adquiridos (óleo e filtros), não devendo ser cobrada a mão de obra da troca, como o convencionado e praticado pelo mercado de serviços dessa natureza.

10.9. A Contratada deverá preencher adesivo ou outro meio de registro, informando a quilometragem ou a data da próxima troca de lubrificantes, ou material ou manutenção preventiva de alguma parte, peça ou acessório, para os casos necessários.

10.10. A Contratada responderá integralmente pelos vícios, defeitos ou danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da prestação dos serviços, obrigando-se a arcar com todos os custos e despesas necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, bem como a promover, de imediato, a correção de quaisquer deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Administração.

10.11. Constatada a ocorrência de má-fé, fraude ou qualquer tentativa de burlar as



disposições estabelecidas no Edital ou neste Termo de Referência, com o intuito de induzir a Administração a erro, obter vantagem indevida ou favorecer-se ilicitamente, a empresa será descredenciada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como da adoção das medidas cíveis e penais pertinentes.

10.12. Da Conversão de horas de mão de obra

10.12.1. Quando for necessário efetuar cálculos com minutos é preciso converter o padrão de horas (sexagesimal) para o centesimal, pois não é possível realizar operações matemáticas utilizando a nomenclatura de horas e minutos, assim, recomenda-se a utilização da Tabela de Conversão da Hora Sexagesimal em Hora Centesimal.

10.12.1.1. Exemplo:

- 1 hora e 15 minutos (1:15): $1 + (15 / 60) = 1 + 0,25 = 1,25$ horas.
- 2 horas e 45 minutos (54:45): $2 + (45 / 60) = 2 + 0,75 = 2,75$ horas.
- 30 minutos (0:30): $0 + (30 / 60) = 0,5$ horas

11. DO RECEBIMENTO

11.1. O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto contratual serão realizados nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 280 do Decreto Municipal nº 26.815/2023, observadas as disposições deste Termo de Referência.

11.2. Concluída a execução dos serviços, a contratada comunicará formalmente à Administração para fins de verificação e recebimento do objeto.

11.2.1. A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal do serviço executado, relatório detalhado da manutenção realizada, contendo identificação do veículo ou equipamento, descrição dos serviços executados, peças substituídas, tempo de execução e responsável técnico pela intervenção.

11.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração, mediante verificação preliminar da execução dos serviços, compreendendo, no mínimo:

I – conferência da identificação do veículo ou equipamento atendido;

II – verificação da conformidade dos serviços executados com a ordem de serviço ou autorização previamente emitida pela Administração;

III – conferência das peças, componentes e materiais eventualmente substituídos, quando aplicável;

IV – análise do relatório técnico da manutenção realizada, contendo a descrição dos serviços executados, tempo de execução e identificação das peças substituídas;

V – verificação da compatibilidade dos tempos de execução com a Tabela de Horas de Manutenção de Veículos e de Equipamentos (Anexo VIII).

11.4. Constatada a regular execução dos serviços, será emitido termo ou registro de recebimento provisório.

11.5. Verificada qualquer inconformidade, defeito ou irregularidade na execução dos serviços, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.6. O recebimento definitivo será realizado após a verificação de que os serviços foram executados em conformidade com as condições contratuais e após a correção de eventuais pendências identificadas no recebimento provisório.

11.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou irregularidades constatados posteriormente, nem afasta as obrigações relativas à garantia dos serviços executados e das peças fornecidas.

11.8. O recebimento definitivo do serviço será condição para a liquidação da despesa e autorização do pagamento.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Gestor do Contrato será: Vinicius Miguel Alves da Silva, Matrícula: 82484-1 - Portaria nº 750/2025.



- 12.1.1. Compete ao Gestor de Contrato:
- 12.1.1.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 12.1.1.2. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 12.1.1.3. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 12.1.1.4. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 12.1.1.5. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 12.1.1.6. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 12.1.1.7. inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 12.2. Os Fiscais do Contrato serão: Evandro Roberto de Siqueira, Matrícula: 4539 – Portaria nº 368/2025 – Suplente: Priscila Padilha Pais, Matrícula: 3799 - Portaria nº 368/2025.
- 12.2.1. Compete ao Fiscal de Contrato:
- 12.2.1.1. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.2.1.2. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;
- 12.2.1.3. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;
- 12.2.1.4. receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;
- 12.2.1.5. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 12.2.1.6. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 12.2.1.7. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido da promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;
- 12.2.1.8. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 12.2.1.9. propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade;
- 12.2.1.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 12.2.1.11. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.2.1.12. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Efetuar a manutenção e devolução dos veículos e equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as informações



referentes ao veículo bem como os serviços realizados e peças substituídas, contendo marca, modelo e prazo de garantia.

13.2. Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços;

13.3. Atender prontamente às requisições do Município;

13.4. Fornecer orçamento contendo a quantidade de horas técnicas previstas, dentro do limite estabelecido na Tabela de Horas de Manutenção de Veículos e de Equipamentos (Anexo VIII), valor unitário da hora técnica e valor total da mão de obra; quantidade, descrição e valor das peças a serem substituídas, identificação do veículo, data, carimbo e assinatura;

13.5. Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização do Município, através do recebimento da Ordem de Serviço;

13.6. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

13.7. Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, entre outros.

13.8. Entregar os veículos ao Município, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;

13.9. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;

13.10. Para os lotes de serviços de guincho - disponibilizar telefone para atendimento 24 horas em todos os dias da semana para o imediato serviço de "socorro" quando solicitado para o transporte de veículos avariados sem condições de locomoção;

13.11. Transportar com segurança, pessoal habilitado e dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro, até o local de sua oficina (independente do endereço), os veículos do Município que necessitarem de reparos;

13.12. Aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso em suas dependências a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade;

13.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço, inclusive perante terceiros;

13.14. Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentações, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

13.15. Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;

13.16. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município;

13.17. Indicar formalmente PREPOSTO apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

13.18. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

13.19. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

13.20. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do



Contrato;

13.21. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

13.22. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

13.23. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

13.24. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

13.25. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

13.26. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

13.27. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.29. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

13.30. Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;

13.31. Manter-se durante a vigência do presente instrumento as mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica;

13.32. Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais;

13.33. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

13.34. Responsabilizar-se pela segurança e guarda dos veículos durante a prestação dos serviços, sendo que qualquer dano causado ao veículo ou a terceiros será reparado sem ônus ao município;

13.35. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.36. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.37. Deverá executar os serviços com observância rigorosa das condições deste Edital e seus Anexos, efetuando os serviços de acordo com as especificações, dentro do prazo estipulado e nas quantidades definidas na Ordem de Serviço;

13.38. Sujeitar-se à fiscalização dos serviços no ato da execução/entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal da Lapa o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

13.39. A contratada deverá manter durante toda a vigência do credenciamento e das



contratações dele decorrentes as condições técnicas, estruturais e operacionais que ensejaram sua habilitação.

13.40. A contratada deverá manter disponíveis os recursos mínimos de estrutura, equipamentos e ferramentas exigidos no Termo de Referência do Credenciamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência e com as cláusulas contratuais;

14.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

14.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

14.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

14.7. Verificar a razoabilidade dos valores constantes das notas fiscais apresentadas pela credenciada, utilizando, para tanto, sistemas referenciais, catálogos de fabricantes, consultas a distribuidores ou outras fontes idôneas, em casos de suposto sobrepreço.

15. DO PAGAMENTO

Liquidação

15.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

15.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times \frac{(6/100)}{365}}{1} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa
anual = 6%.

Forma de pagamento

15.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

15.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

Forma de convocação

16.1. As contratações decorrentes deste Termo de Referência serão realizadas entre as



empresas previamente credenciadas no procedimento auxiliar de credenciamento promovido pelo Município.

16.2. Poderão ser convocadas para execução dos serviços todas as oficinas devidamente credenciadas e regularmente habilitadas no respectivo lote correspondente ao tipo de serviço e/ou tipo de veículo.

16.3. O credenciamento será organizado por lotes, definidos conforme o tipo de serviço e/ou tipo de veículo.

16.3.1. Havendo mais de uma empresa credenciada em determinado lote, será realizado sorteio inicial com a finalidade exclusiva de definir a ordem de atendimento das empresas naquele lote, observados os princípios da impessoalidade, da isonomia e da transparência.

16.3.2. A ordem definida no sorteio inicial constituirá a base para o sistema de rodízio utilizado na distribuição das demandas subsequentes daquele lote, sendo observada de forma sequencial a cada nova contratação.

16.3.3. A cada demanda específica, será convocada para contratação a empresa posicionada na vez subsequente da ordem de rodízio do lote correspondente, observadas as condições de habilitação e disponibilidade para execução do serviço.

16.3.4. As empresas que vierem a se credenciar posteriormente ingressarão ao final da ordem de rodízio do respectivo lote, sem prejuízo das contratações já realizadas.

16.3.5. O sorteio inicial não será repetido a cada demanda, salvo em caso de alteração substancial na composição das empresas credenciadas no lote ou mediante decisão devidamente motivada da Administração.

16.3.6. A empresa credenciada que, quando convocada para execução da demanda, recusar injustificadamente a prestação do serviço ou declarar indisponibilidade para atendimento deverá apresentar justificativa formal à Administração. Na hipótese de recusa ou indisponibilidade, devidamente registrada, a empresa perderá a vez no sistema de rodízio, sendo convocada a empresa subsequente da ordem estabelecida.

16.3.6.1. A recusa reiterada ou a indisponibilidade frequente e injustificada poderá ser considerada descumprimento das condições do credenciamento, sujeitando a empresa às medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão ou descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3.7. Cada contratação decorrente do credenciamento será precedida de registro formal da demanda pela unidade requisitante, contendo, no mínimo, a descrição do serviço necessário, a justificativa da contratação, a estimativa de execução, o lote correspondente e a identificação da empresa credenciada convocada conforme a ordem de rodízio estabelecida, em observância aos princípios da impessoalidade, transparência e rastreabilidade das contratações.

17. DA ORIGEM E DA FORMA DE FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. As contratações observarão o sistema de sorteio inicial e rodízio subsequente definido no edital e no Termo de Referência do Credenciamento.

17.2. As contratações serão formalizadas mediante Termo de Contrato ou instrumento equivalente detalhado, contendo as cláusulas essenciais previstas na legislação, especialmente quanto a objeto, prazos de execução, responsabilidades, garantias, fiscalização e penalidades.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor a ser pago pela mão de obra para cada lote será conforme custos apostos na tabela abaixo:



Lote	Unidade	Descrição	Valor unitário (R\$)
1	HR	Serviços de funilaria, tapeçaria e vidros para manutenção em ônibus, micro-ônibus, veículos leves, médios e pesados.	171,56
2	HR	Serviços de manutenção mecânica em veículos a diesel superiores à 3.500 quilos.	171,86
3	HR	Serviços de manutenção mecânica em veículos pbt inferiores a 3.500 quilos.	155,83
4	HR	Serviços de manutenção elétrica/eletroeletrônica em caminhões, ônibus, micro-ônibus, veículos leves, e médios.	133,00
5	HR	Serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, bem como a lubrificação em veículos especiais (ambulâncias).	158,23
6	HR	Serviços de manutenção de equipamentos a combustão (roçadeiras, sopradores, motosserras, tratores de corte, etc.)	72,25
7	KM	Serviço de guincho para transporte de veículos superiores à 3.500 quilos.	9,70
8	KM	Serviço de guincho para transporte de veículos inferiores a 3.500 quilos.	4,55

18.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 4.767.000,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta e sete mil reais) conforme custos estimados para o período de 12 meses, apostos no quadro de lotes abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO DO LOTE R\$
1	Serviços de funilaria, tapeçaria e vidros para manutenção em ônibus, micro-ônibus, veículos leves, médios e pesados.	R\$ 790.000,00
2	Serviços de manutenção mecânica em veículos a diesel superiores a 3.500 quilos.	R\$ 920.000,00
3	Serviços de manutenção mecânica em veículos pbt inferiores a 3.500 quilos.	R\$ 1.425.000,00
4	Serviços de manutenção elétrica/eletroeletrônica em caminhões, ônibus, micro-ônibus, veículos leves, e médios.	R\$ 880.000,00
5	Serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, bem como a lubrificação em veículos especiais (ambulâncias).	R\$ 600.000,00
6	Serviços de manutenção de equipamentos a combustão (roçadeiras, sopradores, motosserras, tratores de corte, etc.)	R\$ 72.000,00
7	Serviço de guincho para transporte de veículos superiores a 3.500 quilos.	R\$ 50.000,00
8	Serviço de guincho para transporte de veículos inferiores a 3.500 quilos.	R\$ 30.000,00
Custo estimado total		R\$ 4.767.000,00



18.3. Quando houver a necessidade de trocar peças ou componentes dos veículos/equipamentos, a empresa deverá comprovar o valor efetivamente pago pela peça, mediante a apresentação da nota fiscal de aquisição da peça, emitida há no máximo 90 (noventa) dias, em nome da empresa credenciada;

18.3.1. A Administração poderá, mediante justificativa fundamentada do fiscal ou gestor do contrato, verificar a razoabilidade dos valores constantes das notas fiscais apresentadas pela credenciada, utilizando, para tanto, sistemas referenciais, catálogos de fabricantes, consultas a distribuidores ou outras fontes idôneas.

18.3.1.1. Constatada evidência de sobrepreço, superfaturamento, simulação de aquisição ou qualquer prática que comprometa a economicidade da contratação, a Administração poderá glosar total ou parcialmente os valores apresentados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A remuneração relativa ao fornecimento de peças, componentes e acessórios corresponderá ao valor efetivamente comprovado por meio da respectiva nota fiscal de aquisição emitida em nome da credenciada, acrescido do percentual fixo de 30% (trinta por cento), destinado à cobertura de custos indiretos, encargos tributários, despesas administrativas, logística, garantia e margem operacional da contratada.

18.4.1. Não será admitida a incidência de qualquer outro percentual, taxa, encargo ou acréscimo sobre o valor da peça além daquele expressamente previsto neste instrumento.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes do objeto do contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, a ser informada no momento da contratação dos serviços.

19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços referenciais são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando para este fim a data 12/12/2025.

20.2. Após o interregno de um ano, independente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, por meio da aplicação, pelo Contratante do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, por se tratar de índice oficial que reflete a inflação geral e se mostra adequado à natureza do objeto, predominantemente composto por serviços com forte componente de mão de obra.

20.2.1. Os valores relativos a peças, componentes e materiais não se submetem a reajuste periódico, sendo apurados a cada contratação específica, mediante apresentação de orçamento detalhado e comprovação de compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste.



20.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

20.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

20.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será formalizado por simples apostilamento.

20.9. Os contratos estarão sujeitos a revisão de preços conforme art. 124, II alínea "d".

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); multa compensatória de 0,5% a 5%.
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); multa compensatória de 5% a 30%.
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei); multa compensatória de 15% a 30%.
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



- (a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Lapa, 05 de março de 2026.

Vinicius Miguel Alves da Silva

Carlos André Schaphauser Martins da Silva
Secretario Municipal de Administração
Autoridade Competente



ANEXO II – RELAÇÃO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

VEÍCULOS

MODELO	ANO	TIPO	COMBUSTÍVEL
FORD KA SE PLUS 1.5 HA C	2020/2020	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	2019/2020	PESADO	DIESEL
RENAULT / DUSTER ZEN 16	2021/2022	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
CAMINHÃO MERCEDES BENZ TANQUE	2021/2021	PESADO	DIESEL
RENAULT/LOGAN DYNA 16 R	2015/2015	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
RENAULT/LOGAN DYNA 16 R	2015/2015	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
VW GOL 1.0 L MC4	2021/2022	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
V W KOMBI	2013/2014	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
VW GOL 1.0 L MC4	2021/2022	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
VW GOL 1.0 MC4	2021/2022	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
VW GOL 1.0 L MC4	2021/2022	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
VW GOL 1.0 L MC4	2021/2022	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
FIAT UNO WAY 1.0	2015/2016	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
RENAULT MASTER RAYTEC AMBULANCIA	2019/2020	AMBULÂNCIA	DIESEL
I/FIAT DUCATO GREENC AMBULANCIA	2019/2019	AMBULÂNCIA	DIESEL
I/KIA UK 2500 HD SC	2021/2022	LEVE	DIESEL
REANULT MASTER TRANSF AMBULANCIA	2020/2021	AMBULÂNCIA	DIESEL
FORD CARGO 1119	2018/2019	PESADO	DIESEL
FORD/CARGO 816 S	2016/2017	PESADO	DIESEL
M.BENS/ACCELO 815 CE	2021/2021	PESADO	DIESEL
FIAT/PALIO WEEK ELX	2006/2007	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
GM/S10 2.8 D	2002/2002	PESADO	DIESEL
VW/GOL 1.0	2006/2007	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
LOGAN EXPR	2014	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
M.BENZ/ACCELO 815	2019	PESADO	DIESEL



ONIX 10MT JOYE	2019	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
VW/NEOBUS 15190	2022/2023	PESADO	DIESEL
VW/NEOBUS 8160	2022/2023	PESADO	DIESEL
VW/NEOBUS 8160	2022/2023	PESADO	DIESEL
CHEVROLET SPIN 1.8L AT LT7	2022/2023	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
CAMINHÃO HYUNDAI HD80 COM BAÚ FRIGORÍFICO	2020/2021	PESADO	ALCOOL/ GASOLINA
RENAULT/MASTER FL2 RR A - AMBULANCIA	2023/2024	AMBULÂNCIA	DIESEL
RENAULT/MASTER FL2 RR A - AMBULANCIA	2023/2024	AMBULÂNCIA	DIESEL
MASTER ALLT	2013	AMBULÂNCIA	DIESEL
LOGAN EXPR	2014	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
VW/26.280 CRM 6X4	2021	PESADO	DIESEL
FORD/CARGO 1719	2017	PESADO	DIESEL
RENAULT KWID ZEN 10MT	2018/2019	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
CITROEN / AIR CROSS STARTMT	2018/2019	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
VOLKSWAGEN GOL 1.6 L MBS	2019/2019	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
RENAULT DUSTER 2.0 DK 4X4	2017/2018	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
M.BENZ/OF 1519 R.ORE	2013/14	PESADO	DIESEL
M.BENZ/OF 1519 R.ORE	2013/14	PESADO	DIESEL
M.BENZ/OF 1519 R.ORE	2013/14	PESADO	DIESEL
M.BENZ/OF 1519 R.ORE	2013/14	PESADO	DIESEL
PAS/ÔNIBUS VW/15.190 EOD E HD ORE	2018/2019	PESADO	DIESEL
PAS/ÔNIBUS VW/15.190 EOD E HD ORE	2018/2019	PESADO	DIESEL
CAMINHÃO FORD CARGO 816S	2018/2019	PESADO	DIESEL
NISSAN/KICKS S MT	2018/2018	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
RENAULT/LOGAN AUTH 10	2019/2022	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
FIAT STRADA WORKING	2016/2016	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
MARCOPOLO VOLARE WL ON	2018/2019	PESADO	DIESEL
RENAULT MASTER MART L3	2018/2019	AMBULÂNCIA	DIESEL



CHEV/SPIN 1.8 L MT LTZ	2017/2018	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
VW KOMBI LOTAÇÃO	2010/2011	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
VW NOVO GOL TL MBV	2017/2017	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
RENAULT DUSTER 16 E 4 X 2	2016/2017	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
CHEVROLET/ S10 AUTOM AMBULANCIA	2018/2019	AMBULÂNCIA	DIESEL
I/M. BENZ 415 EURO LAF AMBULANCIA	2017/2018	AMBULÂNCIA	DIESEL
VW/GOL 1.0 GIV	2013/2014	LEVE	GASOLINA
CHEVROLET SPIN	2019/2019	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
VW/NOVO GOL TL MCV	2018/2018	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
FIAT/UNO WAY 1.0	2016/2016	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4	2013/2014	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
I/CHEVROLET CLASSIC LS	2014/2015	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
RENAULT/MASTER FUR L3H2	2013/2014	PESADO	DIESEL
FIAT/FIORINO 1.4 FLEX	2014/2015	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
VW/MASCA GRANMINI O	2009	PESADO	DIESEL
VW/MASCA GRANMINI O	2009	PESADO	DIESEL
VW/15.190 EOD E.HD ORE	2013	PESADO	DIESEL
VW/15.190 EOD E.HD ORE	2013	PESADO	DIESEL
VW/15.190 EOD E.HD ORE	2013	PESADO	DIESEL
VW/15.190 EOD E.HD ORE	2013	PESADO	DIESEL
VW/MID GRAN RURAL ESC	2014	PESADO	DIESEL
VW/15.190 EOD E.HD ORE	2014	PESADO	DIESEL
MERCEDEZ BENZ/ OF 1519 R.ORE	2017/17	PESADO	DIESEL
FORD/CARGO 815 E	2009	PESADO	DIESEL
FIAT STRADA CAB. DUPLA 1.4 WORKING FLEX	2015/2016	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
RENAULT MASTER	2013/2014	PESADO	DIESEL
IVECO/DAILY	2007/2008	PESADO	DIESEL
FIAT STRADA WORKING	2015/2016	LEVE	GASOLINA



FIAT STRADA WORKING CAB. DUPLA	2015/2016	LEVE	GASOLINA
FIAT UNO WAY 1.0	2015/2016	LEVE	GASOLINA
WOLKSWAGEN SAVEIRO	2014/2015	LEVE	GASOLINA
VW/UP TAKE MA	2014/2015	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
VW UP TAKE MA	2014/2015	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
MARCOPOLO VOLARE V8 L ON	2017/2017	PESADO	DIESEL
FIAT STRADA WORKING	2015/2016	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
REANULT MASTER MARIMAR A	2013/2014	AMBULÂNCIA	DIESEL
RENAULT MASTER AMBULANCIA RONTAN	2012/2013	AMBULÂNCIA	DIESEL
FIAT/UNO WAY ECONOMY 1.0	2015/2016	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
VW/NOVO GOL 1.0	2013	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
VW/NOVO GOL 1.0	2013	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
COROLLA/XL	2006	LEVE	GASOLINA
M.BENZ/ATRON 2729	2013	PESADO	DIESEL
FORD/CARGO 2423	2013	PESADO	DIESEL
FORD/CARGO 2622	2009	PESADO	DIESEL
VW/26.220 EURO3	2010	PESADO	DIESEL
VW/26.220 EURO3	2010	PESADO	DIESEL
VW/26.220 EURO3	2010	PESADO	DIESEL
FIAT/UNO WAY 1.0	2015	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
FIAT/UNO WAY 1.0	2015	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
FORD/CARGO 816 S	2015	PESADO	DIESEL
FIAT/STRADA	2015	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
VOLVO/VW 330	2015	PESADO	DIESEL
VOLVO/VW 330	2015	PESADO	DIESEL
SR/FROTA SRPR 2E	2013	PESADO	REBOQUE
FIAT/UNO WAY 1.0	2016/2016	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
VW/26.280 CRM 6X4	2020	PESADO	DIESEL



VW/SAVEIRO CS TL MPI	2023	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
RENAULT/OROCH PRO 1.6	2023	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
RENAULT/OROCH PRO 1.6	2023	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
RENAULT/OROCH PRO 1.6	2023	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
RENAULT/OROCH PRO 1.6	2023	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
RENAULT/OROCH PRO 1.6	2023	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
RENAULT/MASTER FL2 RR A - AMBULANCIA	2023/2024	AMBULÂNCIA	DIESEL
RENAULT OROCH 1.6 4X2	2021/2022	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
RENAULT OROCH 1.6 4X2	2021/2022	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
VM 290 6X4	2024/2024	PESADO	DIESEL
FIAT CRONUS	2024/2025	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
FIAT CRONUS	2024/2025	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
CITROEN C3	2024/2025	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
CITROEN C3	2024/2025	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
CITROEN C3	2024/2025	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
PEUGEOT PARTNER ID BUSIPK	2024/2025	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
CITROEN C3	2024/2025	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
FIAT STRADA FREEDOM	2024/2025	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
RENAULT MASTER REVES A - AMBULANCIA	2024/2025	AMBULÂNCIA	DIESEL
RENAULT MASTER GRAND - AMBULANCIA	2024/2025	AMBULÂNCIA	DIESEL
VOLKSWAGEN GOL TL MCV	2018	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
ONIBUS M.BENZ/0 400 RSD PL	1997/1998	PESADO	DIESEL
VOYAGE CL MB/VW	2015	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA
VEÍCULO VW/ VOYAGE 1.0	2009/2010	LEVE	ALCOOL/ GASOLINA

EQUIPAMENTOS

Descrição	Data Aquisição
-----------	-------------------



SOPRADOR DE FOLHAS 28 CILINDRADAS (CM ³), POTENCIA 0,8 KW, VELOCIDADE MÁXIMA NA POTENCIA 8000 RPM, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 500 ML, VELOCIDADE DO AR EM BOCAL PLANO DE 76 M/S, VELOCIDADE DO AR EM BOCAL REDONDO 58,12 M/S.	08/04/2025
SOPRADOR DE FOLHAS 28 CILINDRADAS (CM ³), POTENCIA 0,8 KW, VELOCIDADE MÁXIMA NA POTENCIA 8000 RPM, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 500 ML, VELOCIDADE DO AR EM BOCAL PLANO DE 76 M/S, VELOCIDADE DO AR EM BOCAL REDONDO 58,12 M/S. (zeladoria)	08/04/2025
ROÇADEIRA LATERAL PROFISSIONAL A GASOLINA, CILINDRADA MÍNIMA (CM ³) 40,2, POTENCIA MÍNIMA (KW/CV) 2,0/2,7 ROTAÇÃO LENTA APROXIMADA (RPM) 2800, ROTAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA (ROM) 12300. (cedido para o Educandário)	04/04/2025
ROÇADEIRA LATERAL PROFISSIONAL A GASOLINA, CILINDRADA MÍNIMA (CM ³) 40,2, POTENCIA MÍNIMA (KW/CV) 2,0/2,7 ROTAÇÃO LENTA APROXIMADA (RPM) 2800, ROTAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA (ROM) 12300.	24/03/2025
ROÇADEIRA LATERAL PROFISSIONAL A GASOLINA, CILINDRADA MÍNIMA (CM ³) 40,2, POTENCIA MÍNIMA (KW/CV) 2,0/2,7 ROTAÇÃO LENTA APROXIMADA (RPM) 2800, ROTAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA (ROM) 12300.	24/03/2025
ROÇADEIRA LATERAL PROFISSIONAL A GASOLINA, CILINDRADA MÍNIMA (CM ³) 40,2, POTENCIA MÍNIMA (KW/CV) 2,0/2,7 ROTAÇÃO LENTA APROXIMADA (RPM) 2800, ROTAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA (ROM) 12300. (ZELADORIA MUN)	08/04/2025
ROÇADEIRA LATERAL PROFISSIONAL A GASOLINA, CILINDRADA MÍNIMA (CM ³) 40,2, POTENCIA MÍNIMA (KW/CV) 2,0/2,7 ROTAÇÃO LENTA APROXIMADA (RPM) 2800, ROTAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA (ROM) 12300. (ZELADORIA MUN)	08/04/2025
SOPRADOR DE FOLHAS 28 CILINDRADAS (CM ³), POTENCIA 0,8 KW, VELOCIDADE MÁXIMA NA POTENCIA 8000 RPM, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 500 ML, VELOCIDADE DO AR EM BOCAL PLANO DE 76 M/S, VELOCIDADE DO AR EM BOCAL REDONDO 58,12 M/S.	18/02/2025
SOPRADOR DE FOLHAS 28 CILINDRADAS (CM ³), POTENCIA 0,8 KW, VELOCIDADE MÁXIMA NA POTENCIA 8000 RPM, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 500 ML, VELOCIDADE DO AR EM BOCAL PLANO DE 76 M/S, VELOCIDADE DO AR EM BOCAL REDONDO 58,12 M/S.	18/02/2025
ROÇADEIRA LATERAL PROFISSIONAL A GASOLINA, CILINDRADA MÍNIMA (CM ³) 40,2, POTENCIA MÍNIMA (KW/CV) 2,0/2,7 ROTAÇÃO LENTA APROXIMADA (RPM) 2800, ROTAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA (ROM) 12300. REFERÊNCIA: ROÇADEIRA STIHL FS 380 OU SIMILAR DE QUALIDADE SUPERIOR. ROÇADEIRA LATERAL PROFISSIONAL A GASOLINA, CILINDRADA MÍNIMA (CM ³) 40,2, POTENCIA MÍNIMA (KW/CV) 2,0/2,7 ROTAÇÃO LENTA APROXIMADA (RPM) 2800, ROTAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA (ROM) 12300.REFERÊNCIA: ROÇADEIRA STIHL FS 380 OU SIMILAR DE QUALIDADE SUPERIOR. (CEDIDO PARA APAE)	02/10/2024
SOPRADOR DE FOLHAS 28 CILINDRADAS (CM ³), POTENCIA 0,8 KW, VELOCIDADE MÁXIMA NA POTENCIA 8000 RPM, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 500 ML, VELOCIDADE DO AR EM BOCAL PLANO DE 76 M/S, VELOCIDADE DO AR EM BOCAL REDONDO 58,12 M/S.	11/09/2024



REFERÊNCIA: HUSQVARNA 125B OU SIMILAR DE QUALIDADE SUPERIOR. SOPRADOR DE FOLHAS 28 CILINDRADAS (CM ³), POTENCIA 0,8 KW, VELOCIDADE MÁXIMA NA POTENCIA 8000 RPM, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 500 ML, VELOCIDADE DO AR EM BOCAL PLANO DE 76 M/S, VELOCIDADE DO AR EM BOCAL REDONDO 58,12 M/S.REFERÊNCIA: HUSQVARNA 125B OU SIMILAR DE QUALIDADE SUPERIOR.	
ROÇADEIRA LATERAL L36ELX ECHO	11/09/2024
ROÇADEIRA LATERAL PROFISSIONAL A GASOLINA, CILINDRADA MÍNIMA (CM ³) 40,2, POTENCIA MÍNIMA (KW/CV) 2,0/2,7 ROTAÇÃO LENTA APROXIMADA (RPM) 2800, ROTAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA (ROM) 12300.	15/05/2024
ROÇADEIRA LATERAL PROFISSIONAL A GASOLINA, CILINDRADA MÍNIMA (CM ³) 40,2, POTENCIA MÍNIMA (KW/CV) 2,0/2,7 ROTAÇÃO LENTA APROXIMADA (RPM) 2800, ROTAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA (ROM) 12300.	15/05/2024
ROÇADEIRA LATERAL PROFISSIONAL A GASOLINA, CILINDRADA MÍNIMA (CM ³) 40,2, POTENCIA MÍNIMA (KW/CV) 2,0/2,7 ROTAÇÃO LENTA APROXIMADA (RPM) 2800, ROTAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA (ROM) 12300.	15/05/2024
ROÇADEIRA LATERAL PROFISSIONAL A GASOLINA, CILINDRADA MÍNIMA (CM ³) 40,2, POTENCIA MÍNIMA (KW/CV) 2,0/2,7 ROTAÇÃO LENTA APROXIMADA (RPM) 2800, ROTAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA (ROM) 12300.	15/05/2024
ROÇADEIRA LATERAL PROFISSIONAL A GASOLINA, CILINDRADA MÍNIMA (CM ³) 40,2, POTENCIA MÍNIMA (KW/CV) 2,0/2,7 ROTAÇÃO LENTA APROXIMADA (RPM) 2800, ROTAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA (ROM) 12300.	15/05/2024
ROÇADEIRA LATERAL PROFISSIONAL A GASOLINA, CILINDRADA MÍNIMA (CM ³) 40,2, POTENCIA MÍNIMA (KW/CV) 2,0/2,7 ROTAÇÃO LENTA APROXIMADA (RPM) 2800, ROTAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA (ROM) 12300.	15/05/2024
ROÇADEIRA LATERAL PROFISSIONAL A GASOLINA, CILINDRADA MÍNIMA (CM ³) 40,2, POTENCIA MÍNIMA (KW/CV) 2,0/2,7 ROTAÇÃO LENTA APROXIMADA (RPM) 2800, ROTAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA (ROM) 12300.	15/05/2024
ROÇADEIRA LATERAL PROFISSIONAL A GASOLINA, CILINDRADA MÍNIMA (CM ³) 40,2, POTENCIA MÍNIMA (KW/CV) 2,0/2,7 ROTAÇÃO LENTA APROXIMADA (RPM) 2800, ROTAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA (ROM) 12300.	15/05/2024
ROÇADEIRA LATERAL PROFISSIONAL A GASOLINA, CILINDRADA MÍNIMA (CM ³) 40,2, POTENCIA MÍNIMA (KW/CV) 2,0/2,7 ROTAÇÃO LENTA APROXIMADA (RPM) 2800, ROTAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA (ROM) 12300.	11/06/2024
ROÇADEIRA LATERAL PROFISSIONAL A GASOLINA, CILINDRADA MÍNIMA (CM ³) 40,2, POTENCIA MÍNIMA (KW/CV) 2,0/2,7 ROTAÇÃO LENTA APROXIMADA (RPM) 2800, ROTAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA (ROM) 12300.	11/06/2024
SOPRADOR DE FOLHAS 28 CILINDRADAS (CM ³), POTENCIA 0,8 KW, VELOCIDADE MÁXIMA	15/05/2024



NA POTENCIA 8000 RPM, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 500 ML, VELOCIDADE DO AR EM BOCAL PLANO DE 76 M/S, VELOCIDADE DO AR EM BOCAL REDONDO 58,12 M/S. VELOCIDADE DO AR EM BOCAL PLANO DE 76 M/S, VELOCIDADE DO AR EM BOCAL REDONDO 58,12 M/S.	
SOPRADOR DE FOLHAS 28 CILINDRADAS (CM ³), POTENCIA 0,8 KW, VELOCIDADE MÁXIMA NA POTENCIA 8000 RPM, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 500 ML, VELOCIDADE DO AR EM BOCAL PLANO DE 76 M/S, VELOCIDADE DO AR EM BOCAL REDONDO 58,12 M/S.	15/05/2024
SOPRADOR DE FOLHAS 28 CILINDRADAS (CM ³), POTENCIA 0,8 KW, VELOCIDADE MÁXIMA NA POTENCIA 8000 RPM, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 500 ML, VELOCIDADE DO AR EM BOCAL PLANO DE 76 M/S, VELOCIDADE DO AR EM BOCAL REDONDO 58,12 M/S.	15/05/2024
ROCADEIRA A GASOLINA 42, 7CC CG-450 GARTHEN, DOADO PELA APP DA ESCOLA IRMA SANTA RITA	22/11/2023
ROÇADEIRA PROFISSIONAL COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE: POTÊNCIA 1,7 KW, CILINDRADA 35,2 CM ³ , PEDO 7,7 KG, EIXO RÍGIDO, TRABALHOS COM FIO, LÂMINA E SERRAS	14/12/2023
ROÇADEIRA PROFISSIONAL COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE: POTÊNCIA 1,7 KW, CILINDRADA 35,2 CM ³ , PEDO 7,7 KG, EIXO RÍGIDO, TRABALHOS COM FIO, LÂMINA E SERRAS	14/12/2023
ROÇADEIRA PROFISSIONAL COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE: POTÊNCIA 1,7 KW, CILINDRADA 35,2 CM ³ , PEDO 7,7 KG, EIXO RÍGIDO, TRABALHOS COM FIO, LÂMINA E SERRAS	14/12/2023
ROÇADEIRA PROFISSIONAL, A GASOLINA HP	24/10/2022
ROÇADEIRA PROFISSIONAL, A GASOLINA HP	24/10/2022
ROÇADEIRA PROFISSIONAL, A GASOLINA HP	24/10/2022
SOPRADOR DE FOLHAS, GASOLINA EB-260 26CC GARTHEN	30/06/2022
SOPRADOR DE FOLHAS, GASOLINA OSP-260 4CC GARTHEN	30/06/2022
ROÇADEIRA GARTHEN A GASOLINA CG 550	30/06/2022
ROÇADEIRA LATERAL, PROFISSIONAL, A GASOLINA, CICLO DE FUNCIONAMENTO 2T, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,2 KW (1,63 CV), CILINDRADA MÍNIMA DE 29,8 CM ³ , SABRE DE 35 CM, ROTAÇÃO MÁXIMA DE 11.500 RPM OU SUPERIOR, ROTAÇÃO LENTA DE 2.800 RPM OU INFERIOR. ITENS INCLUSOS: CINTURÃO DUPLO, CARRETEL DE FIO DE NYLON E LÂMINA.	15/03/2021
ROÇADEIRA LATERAL, PROFISSIONAL, A GASOLINA, CICLO DE FUNCIONAMENTO 2T, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,2 KW (1,63 CV), CILINDRADA MÍNIMA DE 29,8 CM ³ , SABRE DE 35 CM, ROTAÇÃO MÁXIMA DE 11.500 RPM OU SUPERIOR, ROTAÇÃO LENTA DE 2.800 RPM OU INFERIOR. ITENS INCLUSOS: CINTURÃO DUPLO, CARRETEL DE FIO DE NYLON E LÂMINA.	15/03/2021
ROÇADEIRA A GASOLINA LATERAL, MARCA KAWASHIMA KW52L	17/03/2021
ROÇADEIRA À GASOLINA LATERAL 52 CC	11/03/2020



ROÇADEIRA À GASOLINA LATERAL 52 CC	11/03/2020
ROÇADEIRA À GASOLINA LATERAL 52 CC	11/03/2020
ROÇADEIRA À GASOLINA LATERAL 52 CC	11/03/2020
ROÇADEIRA À GASOLINA LATERAL 52 CC	11/03/2020
ROÇADEIRA COSTAL, MOTOR A GASOLINA 2 TEMPOS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 50 CC, MARCA GARTHEN CG-550	17/10/2019
ROÇADEIRA COSTAL, MOTOR A GASOLINA 2 TEMPOS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 50 CC, MARCA GARTHEN CG-550	17/10/2019
SOPRADOR E ASPIRADOR À GASOLINA, MARCA GARTHEN - GSS-260	24/06/2019
SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL À GASOLINA 63,3CC, MARCA VONDER	08/07/2019
ROCADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASOLINA DE *32* CC, MARCA GARTHEN	18/03/2019
SOPRADOR E ASPIRADOR À GASOLINA, MARCA GARTHEN.	18/03/2019
ROCADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASOLINA DE *32CC, MARCA GARTHEN	12/11/2018
ROCADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASOLINA DE *32* CC, MARCA GARTHEN	11/10/2018
ROCADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASOLINA DE *32CC, MARCA GARTHEN	28/08/2018
ROCADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASOLINA DE *32CC, MARCA GARTHEN	28/08/2018
ROCADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASOLINA DE *32CC, MARCA GARTHEN	28/08/2018
ROCADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASOLINA DE *32CC, MARCA GARTHEN	28/08/2018
ROÇADEIRA Á GASOLINA MOTOR 2 TEMPOS 42,7 CC, MARCA KAWASHIMA	26/02/2018
ROÇADEIRA Á GASOLINA MOTOR 2 TEMPOS 42,7 CC, MARCA KAWASHIMA	26/02/2018
ROÇADEIRA Á GASOLINA MOTOR 2 TEMPOS 42,7 CC, MARCA KAWASHIMA	29/01/2018
ROÇADEIRA Á GASOLINA MOTOR 2 TEMPOS 42,7 CC, MARCA KAWASHIMA	29/01/2018
ROÇADEIRA Á GASOLINA MOTOR 2 TEMPOS 42,7 CC, MARCA KAWASHIMA	29/01/2018
ROÇADEIRA Á GASOLINA MOTOR 2 TEMPOS 42,7 CC, MARCA KAWASHIMA	29/01/2018
ROÇADEIRA Á GASOLINA MOTOR 2 TEMPOS 42,7 CC, MARCA KAWASHIMA	29/01/2018
ROÇADEIRA Á GASOLINA MOTOR 2 TEMPOS 42,7 CC, MARCA KAWASHIMA	29/01/2018
ROÇADEIRA Á GASOLINA MOTOR 2 TEMPOS 42,7 CC, MARCA KAWASHIMA	29/01/2018
ROÇADEIRA Á GASOLINA MOTOR 2 TEMPOS 42,7 CC, MARCA KAWASHIMA	17/11/2017
ROÇADEIRA, MARCA STIHL	15/05/2017



ROÇADEIRA PROFISSIONAL MOTOR 2T 33,6CC, MARCA KAWASHIMA	10/02/2016
ROÇADEIRA DE 1,80M, LARGURA CORTE 1,60M, MARCA - METALFREITAS, ANO 2016, MODELO RTE160, SÉRIE 59,60. (PERMISSÃO DE USO MATO PRETO).	28/04/2016
ROÇADEIRA HUSQVARNA MODELO 143RII	18/03/2015
ROÇADEIRA HUSQVARNA MODELO 143RII	18/03/2015
ROÇADEIRA HUSQVARNA MODELO 143RII	04/03/2015
ROÇADEIRA HUSQVARNA MODELO 143RII	04/03/2015
ROÇADEIRA HUSQVARNA MODELO 143RII	17/11/2014
ASPIRADOR SOPRADOR DE FOLHAS 25,4CC KWB26	25/08/2014
ROÇADEIRA HUSQVARNA MOD 143RII	25/08/2014
ROÇADEIRA HUSQVARNA MOD 143RII	25/08/2014
ROÇADEIRA HUSQVARNA MODELO 143RII	18/08/2014
ROÇADEIRA HUSQVARNA, MODELO 143 RII	10/03/2014
ROÇADEIRA HUSQVARNA, MODELO 143 RII	10/03/2014
ROÇADEIRA LATERAL NAKASCHI L431 MOTOR MTB	17/05/2013
ROÇADEIRA LATERAL NAKASCHI L431 MOTOR MTB	17/05/2013
MOTOSERRA, POTÊNCIA 0,8	16/01/2013
TRATOR ROÇADEIRA, MARCA TOYAMA, MODELO 42 SPEED, ANO DE FABRICAÇÃO 2012, SÉRIE 1HO21A100089	16/01/2013
ROÇADEIRA, MARCA STHIL FE55	16/01/2013



ANEXO III
TERMO DE VISTORIA TÉCNICA PRESENCIAL

CREDENCIAMENTO DE OFICINAS MECÂNICAS –

CREDENCIAMENTO N° 002/2025

DATA DA VISTORIA:/..../.....

Aos dias do mês dedo ano de dois mil e vinte e seis, o Servidor designado por meio da Portaria n°./20.., nomeado para fiscalização do objeto do Edital de Credenciamento n°./2026, compareceu às instalações da empresa pretensa a ser credenciada no processo acima:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Responsável	

Para fins de verificação *in loco* da estrutura física, equipamentos, pessoal técnico e regularidade de funcionamento, conforme exigências técnicas e legais.

A vistoria tem por base os arts. 62, 115, 117 e 124 da Lei n° 14.133/2021, os quais asseguram à Administração o dever de fiscalizar a execução contratual e verificar a adequação da contratada às obrigações assumidas, inclusive mediante inspeções físicas prévias ao início da execução, nos casos de credenciamento de prestadores de serviço.

CHECK LIST – CONFORMIDADE ESTRUTURAL, TÉCNICA E LEGAL

1. Estrutura Física

- ☐ Imóvel com estrutura fixa e coberta
- ☐ Piso resistente ao tráfego de veículos automotores
- ☐ Ventilação e iluminação adequadas
- ☐ Depósito organizado para peças e resíduos
- ☐ Recepção ou área de atendimento ao público
- ☐ Sanitários em condições de uso
- ☐ Acessibilidade (rampas e sinalização)

2. Equipamentos e Ferramentas

- ☐ Elevador hidráulico ou mecânico
- ☐ Compressor de ar
- ☐ Scanner automotivo
- ☐ Ferramental básico completo (chaves, torquímetros, alicates, macacos etc.)
- ☐ Equipamento de balanceamento e alinhamento (se ofertado no escopo)
- ☐ Ferramentas em bom estado de conservação e com manutenção regular
- ☐ Estoque mínimo de peças ou componentes de reposição

3. Equipe Técnica

- ☐ Presença de mecânico
- ☐ Pelo menos um profissional registrado no CNPJ da empresa
- ☐ Disponibilidade de equipe suficiente para atendimento de veículos públicos



- ☐ EPIs (luvas, botas, óculos, abafadores) disponibilizados aos trabalhadores

4. Adequação Ambiental e Sanitária

- ☐ Destinação correta de óleos usados (parceria com empresa licenciada)
- ☐ Separação de resíduos sólidos (peças, carcaças, filtros etc.)
- ☐ Tanque ou caixa coletora para fluídos contaminantes
- ☐ Ausência de descarte de resíduos no solo, esgoto ou vias públicas
- ☐ Certificação ambiental (se exigida) ou Termo de Compromisso

CONCLUSÃO DA VISTORIA

Após verificação minuciosa dos itens acima, a comissão de vistoria:

- ☐ APROVA o estabelecimento para execução do objeto contratual, por atender às condições mínimas estruturais, operacionais e legais.
- ☐ APROVA COM RESSALVAS, devendo a empresa realizar os ajustes indicados no prazo de dias, sob pena de descredenciamento.
- ☐ REPROVA o estabelecimento por não atendimento aos requisitos essenciais, especialmente os itens:

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA OFICINA INSPECIONADA

Nome: _____

Função: _____

Assinatura: _____



RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAL MÍNIMO

Para os Lotes de mecânica de veículos leves, Utilitários, Médio porte, ônibus e Caminhões, possuir no mínimo:

- 01 (um) carregador de baterias, com analisador;
- 01 (um) leitor de códigos de falhas específico para a aplicação "scanner";
- 01 (um) sistema eletrônico com ultrassom para testes e limpeza de bicos injetores (Gasolina/Alcool);
- 01 (um) medidor de compressão para cilindros;
- 01 (um) medidor de pressão da bomba de combustível;
- 01 (um) medidor de pressão da bomba de óleo;
- 01 (uma) prensa hidráulica;
- 01 (um) elevador (elétrico ou hidráulico);
- 01 (um) equipamento de solda;
- 01 (um) macaco tipo jacaré/outro;
- 01 (um) compressor de ar;
- 01 (um) kit parafusadeira pneumática ou elétrica;
- 01 (um) voltímetro digital/analógico.

Ferramentas diversas como torquímetro, paquímetro de precisão, pistola de ponto, termômetro digital, gabaritos para trocas de correias de comando, linha nacional, jogos de chaves;

Rampa própria e adequada para recepcionar os veículos superiores a 3500 kg, de forma que possa atender os serviços a serem executados em micro-ônibus, ônibus e caminhões, para o lote específico.

Para o lote de manutenção elétrica/eletroeletrônica em caminhões, ônibus, micro-ônibus, veículos leves, e médios, possuir no mínimo:

- 01 (um) carregador de baterias, com analisador;
- 01 (um) leitor de códigos de falhas específico para a aplicação "scanner";
- 01 (um) equipamento de solda;
- 01 (um) elevador (elétrico ou hidráulico);
- 01 (um) prensa terminal hidráulica;
- 01 (um) multímetro;
- 01 (uma) morsa;
- 01 (um) jogo de chaves (fenda e philips);
- 01 (um) jogo de alicates;
- 01 (um) jogo de chaves de soquete e catraca;
- 01 (um) extrator de rolamento;



01 (um) testador de induzido automotivo;

01 (um) conector elétrico automotivo;

01 (um) soprador térmico;

01 (um) testador de baterias.

Para o lote de Funilaria, tapeçaria e vidros para manutenção em ônibus, micro-ônibus, veículos leves, médios e pesados, possuir no mínimo:

01 (um) manômetro de pressão;

01 (um) compressor de ar;

01 (uma) pistola de pintura;

01 (um) alinhador cyborgue, hidráulico/eletrônico/manual;

01 (uma) lixadeira/politriz;

01 (uma) repuxadeira/ventosa;

01 (um) aparelho de solda.

Para o lote de manutenção de equipamentos a combustão, possuir no mínimo:

01 (um) jogo de chaves diversas (fenda, phillips, allen, etc.);

01 (um) jogo de alicates;

01 (um) jogo de chaves de soquete e catraca;

Ferramentas de medição (calibrador, micrômetro, paquímetro).

Para os lotes serviço de guincho para transporte de veículos, possuir no mínimo:

Veículo de Reboque/Plataforma de acordo com o lote (veículos leves, pesados);

Guincho hidráulico;

Acessórios de reboque (cintas, correntes, ganchos, etc.);

Para todos os lotes, ou seja, lotes 1 ao 8, o prestador de serviços deverá possuir ferramentas e equipamentos adequadas para a realização dos serviços/reparos, com segurança e precisão;



ANEXO IV
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ASSUNTO: prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, fornecimento de peças, componentes e acessórios, bem como serviços de funilaria, tapeçaria e vidraçaria, serviços de remoção e auxílio mecânico e serviços de guincho, destinados aos veículos leves, utilitários, veículos de médio porte, ônibus, caminhões, veículos especiais (ambulâncias); e ainda, serviços de manutenção com fornecimento de peças, componentes e acessórios em equipamentos a combustão (roçadeiras, sopradores, motosserras, tratores de corte, etc.) pertencentes à frota do Município da Lapa.

Processo Nº: 651/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LAPA - PR
2026



INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, nos termos do art. 6º, XX, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como em conformidade com o Decreto Municipal nº 26.815/2023. Tem por finalidade caracterizar o interesse público, demonstrar a necessidade da contratação, avaliar as soluções disponíveis no mercado e justificar tecnicamente a solução escolhida, subsidiando de forma integral a elaboração do Termo de Referência.

Este ETP encontra-se integralmente alinhado ao Termo de Referência, assegurando coerência entre planejamento e execução.

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados pelo Município da Lapa, uma vez que diversos setores dependem diretamente da frota municipal, tais como:

- transporte escolar;
- transporte de pacientes da rede municipal de saúde;
- deslocamento institucional de servidores;
- execução de atividades administrativas e operacionais das secretarias.

A manutenção adequada da frota é indispensável para garantir segurança, confiabilidade e disponibilidade dos veículos. Falhas mecânicas ou indisponibilidade dos automóveis impactam negativamente a prestação dos serviços essenciais, em afronta aos princípios da **eficiência** e da **continuidade do serviço público** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação atende de forma direta ao interesse público, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que visa assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança dos serviços públicos prestados pelo Município, por meio da adequada manutenção da frota municipal.

Os veículos e equipamentos abrangidos pela contratação são essenciais à execução de políticas públicas nas áreas de saúde, educação, obras, meio ambiente, assistência social e serviços administrativos, sendo indispensável garantir sua disponibilidade operacional contínua.

A contratação atual ocorre por meio de lotes distintos por tipologia de veículos; entretanto, limitações operacionais e de gestão apontam para a necessidade de revisão e aprimoramento do modelo de contratação.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2025 e PCA 2026 constando na tabela: Serviços / grupo: Serviços de manutenção de veículos. Ambos poderão ser consultados através do link: <https://lapa.atende.net/cidadao/pagina/plano-de-contratacoes-anual>.

III – CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto consiste na prestação de **serviços comuns**, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que:

- os serviços possuem padrões usuais e amplamente praticados no mercado;
- a execução não envolve soluções técnicas singulares ou inovação tecnológica;
- os métodos, insumos e resultados são objetivamente definidos no Termo de Referência.



IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- realização de **manutenção preventiva e corretiva** de toda a frota municipal;
- utilização de **peças novas** originais;
- mão de obra especializada e comprovadamente qualificada;
- garantia dos serviços e peças aplicadas;
- prazos de atendimento compatíveis com a essencialidade dos serviços;
- registros detalhados dos serviços prestados para fins de controle e fiscalização;
- observância de normas de segurança, ambientais e técnicas.

Esses requisitos visam garantir qualidade e segurança nos serviços prestados.

Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho

Para fins de atendimento ao interesse público, a contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes padrões de qualidade e desempenho:

- a) Execução dos serviços de manutenção conforme especificações do fabricante do veículo ou equipamento, quando aplicável, ou segundo boas práticas técnicas reconhecidas no setor automotivo;
- b) Utilização de peças, componentes e acessórios novos, originais ou equivalentes, compatíveis com as especificações técnicas do fabricante;
- c) Cumprimento dos prazos de execução compatíveis com a natureza do serviço, visando minimizar o tempo de indisponibilidade da frota;
- d) Garantia mínima dos serviços executados e das peças fornecidas, conforme legislação aplicável e práticas de mercado;
- e) Observância às normas de segurança, saúde ocupacional e proteção ambiental;
- f) Manutenção de registros e controles mínimos que permitam a rastreabilidade dos serviços prestados.

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidades se refere à demanda encaminhada por cada Secretaria para composição do Plano de Contratação Anual – PCA.

Memória de Cálculo das Estimativas de Quantidades - As estimativas de quantidades dos serviços objeto da contratação foram elaboradas com base em dados históricos e informações técnicas disponíveis, considerando:

- a) Levantamento do quantitativo atual de veículos e equipamentos que compõem a frota municipal;
- b) Histórico de manutenções preventivas e corretivas realizadas em exercícios anteriores;
- c) Frequência média de utilização dos veículos e equipamentos por secretaria demandante;
- d) Natureza essencial e contínua dos serviços de manutenção;
- e) Possíveis variações decorrentes de fatores operacionais, climáticos e de uso intensivo da frota.

Destaca-se que as quantidades estimadas possuem caráter meramente referencial, não gerando obrigação de contratação mínima, servindo exclusivamente para fins de planejamento da contratação e estimativa de valores.



Considerando a diversidade da frota e a necessidade de especialização, optou-se pelo parcelamento em 8 (oito) lotes, conforme escopo e tipologia dos serviços, plenamente

VI – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Foram avaliadas as seguintes alternativas:

A) Contratação por lotes setorizados

Vantagens

- alta competitividade;
- inclusão de empresas especializadas;
- ampla participação de oficinas locais.

Desvantagens

- maior complexidade de gestão e fiscalização;
- deslocamentos entre várias oficinas;
- divergências entre peças fornecidas e serviços executados.

B) Contratação de oficina completa, com capacidade de execução de serviços para toda a frota.

Vantagens

- maior facilidade de gestão e centralização das demandas;
- padronização da qualidade;
- menor tempo de imobilização dos veículos;
- maior rastreabilidade das peças e serviços.

Desvantagens

- mínima competitividade considerando o mercado local;
- possível concentração de mercado;
- necessidade de requisitos técnicos mais rigorosos.

C) Credenciamento de oficinas mecânicas

Vantagens

- máxima competitividade;
- inclusão plena de oficinas locais;
- alta agilidade no atendimento;
- baixo risco de descontinuidade dos serviços.
- inclusão de empresas especializadas;

Desvantagens

- fiscalização mais complexa;
- necessidade de gestão descentralizada;
- variação natural entre prazos e níveis de serviço das oficinas.

VII - JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após análise técnica, econômica e operacional, conclui-se que o **credenciamento de oficinas mecânicas**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, é a solução mais vantajosa para o Município, por assegurar:

- pluralidade de fornecedores;
- atendimento descentralizado e ágil;
- redução de riscos operacionais;
- compatibilidade com a realidade do mercado local.

Esta decisão administrativa está expressamente consolidada neste ETP.

VIII – ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS



A estimativa de preços foi realizada com base em:

- pesquisas de mercado;
- contratações anteriores;
- tabelas referenciais do setor (ex.: SINDIREPA, AUDATEX);
- valores médios praticados regionalmente.

O custo estimado total da contratação, para o período de 12 meses, é de R\$ 4.767.000,00, distribuído entre os 8 lotes, conforme quadro consolidado no Termo de Referência.

IX – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução envolve a contratação de serviços completos de manutenção da frota municipal, incluindo:

- diagnóstico;
- serviços mecânicos e elétricos;
- serviços de funilaria e pintura;
- fornecimento de peças;
- serviços rápidos (troca de óleo, alinhamento, balanceamento);
- materiais, mão de obra e garantia.

Requisitos de Localização e Logística

Considerando a essencialidade dos serviços e a necessidade de rápida resposta:

- as oficinas deverão estar localizadas no Município da Lapa;
- deverá ser assegurado socorro mecânico sem ônus até o limite de 60 km;
- o transporte de veículos deverá observar as condições técnicas e de segurança definidas no TR.

Garantias

Os serviços e peças deverão observar os seguintes prazos mínimos de garantia, alinhados ao TR:

- serviços: 6 meses ou 10.000 km;
- peças: 6 meses, exceto baterias e amortecedores (12 meses);
- serviços de retífica: 12 meses ou 20.000 km.

Demais requisitos serão devidamente especificados no Termo de Referência.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

O parcelamento em 8 lotes foi adotado para:

- permitir a participação de empresas especializadas;
- ampliar a competitividade;
- evitar concentração de mercado;
- assegurar economicidade e eficiência.

Cada lote corresponde a uma natureza específica de serviço (mecânica, elétrica, funilaria, equipamentos a combustão e guincho), conforme detalhado no TR.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS



A contratação visa:

- garantir a conservação da frota municipal;
- melhorar a eficiência e a disponibilidade dos veículos;
- reduzir custos com reparos emergenciais;
- aumentar a segurança dos usuários;
- ampliar o controle de serviços e peças aplicadas.

Resultados indiretos incluem aumento da eficiência administrativa, continuidade dos serviços essenciais e maior qualidade no atendimento à população.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- Organização de fluxo interno de solicitação e autorização de manutenção;
- Adequação dos controles de fiscalização contratual;
- Capacitação dos servidores envolvidos;
- Eventual adaptação de sistemas administrativos para registro dos serviços;

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes.

XII – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- destinação ambientalmente adequada de peças e resíduos;
- utilização de peças certificadas e de qualidade;
- todas as oficinas devem observar normas ambientais locais;
- estímulo à reutilização adequada de materiais recicláveis, quando cabível.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas, **declara-se viável** a contratação dos serviços de manutenção da frota municipal, adotando-se o Credenciamento como solução, visto ter-se demonstrado a solução que melhor atende ao interesse público, à luz da capacidade de fiscalização e do mercado local

Lapa, 03 de março de 2026.

Vinicius Miguel Alves da Silva

Carlos André Schaphauser Martins da Silva
Secretario Municipal de Administração
Autoridade Competente



REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação

, abaixo qualificado, venho requerer minha inscrição como Credenciado para prestação de serviços LOTES: , conforme estabelecido pelo Edital de Credenciamento Nº 002/2026, anexando a este os documentos exigidos no item **3.2** do referido Edital.

Razão Social:

Endereço

Telefone: Celular: email:

CEP: Cidade: Lapa Estado: PR

(Pessoa Física) RG nº CPF nº
(Pessoa Jurídica) CNPJ nº

Lapa-PR, 06/05/2026

Obs: Não utilizar o timbre da Prefeitura Municipal da Lapa.



DECLARAÇÕES

À PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA / COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº..... com sede na.....
CEP..... na cidade de **LAPA** neste ato representada por seu **PROPRIETÁRIO, SR. Fulano de tal**, brasileiro, **CASADO/ SOLTEIRO, EMPRESÁRIO**, portador da cédula de identidade RG nº....., inscrito no CPF sob o nº **DECLARA:**

a) **DECLARA**, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expresso ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da Ata de registro de Preços acarretará em rescisão da mesma.

b) **DECLARO**, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do Credenciamento nº002/2026 instaurado pela Prefeitura Municipal da Lapa, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

c) declaro que os documentos por minha pessoa apresentados correspondem fielmente aos originais, responsabilizando-me, civil e criminalmente, pela declaração fornecida.

d) **Declaro** para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em prestar os serviços dos lotes: 5 e 8 no preço da Tabela do Município (ANEXO I) bem como também, realizarei para a Prefeitura, Secretarias e Departamentos da Administração, o serviço referido acima, conforme cláusulas do edital e anexos do mesmo.

e) **Declaro** que atenderei a todos os serviços dos lotes: 5 e 8 nas condições estabelecidas no ANEXO I, bem como possuo estrutura física e de pessoal adequada a prestação dos referidos serviços objeto deste credenciamento.

f) Declaro para os devidos fins que disporei, por ocasião da futura contratação, das instalações equipamentos e pessoal técnico indicado abaixo, considerados essenciais para a execução contratual, conforme cronograma estimativo:

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Lapa, PR,
Assinatura do proprietário e nº CPF



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DA LAPA/PR, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E A
EMPRESA**

O Município da Lapa/PR, com sede na Praça Mirazinha Braga, nº 87, na cidade da Lapa, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração (nomeado pelo Decreto Municipal nº 28392, de 05.02.2025 e conforme o Decreto Municipal nº 26815, de 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA, brasileiro, solteiro, Administrador, portador da CIRG nº 12300733-6/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 058.122.469-80, residente e domiciliado à Rua 13 de maio, nº 49, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000, doravante denominado CONTRATANTE, e o CONTRATADO (A)(nacionalidade, estado civil, profissão, nº do órgão de classe), residente e domiciliada à Rua, bairro , CEP , inscrita no CPF nº , portador(a) da carteira de identidade RG nº , com PIS/PASEP/INSS sob nº..... Tendo em vista o que consta no Processo Digital nº 651/2026, com fulcro no Decreto Municipal nº 26.815/2023, c.c Decreto Municipal nº 26.822/2023, c.c Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, através do EDITAL DE CREDENCIAMENTO de empresas especializadas, para a prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, fornecimento de peças, componentes e acessórios, bem como serviços de funilaria, tapeçaria e vidraçaria, serviços de remoção e auxílio mecânico e serviços de guincho, destinados aos veículos leves, utilitários, veículos de médio porte, ônibus, caminhões, veículos especiais (ambulâncias); e ainda, serviços de manutenção com fornecimento de peças, componentes e acessórios em equipamentos a combustão (roçadeiras, sopradores, motosserras, tratores de corte, etc.) pertencentes à frota do Município da Lapa nº/2026, que originou o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº/2026 (PD...../2026), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Chamamento Público para o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA para a prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, fornecimento de peças, componentes e acessórios, bem como serviços



de funilaria, tapeçaria e vidraçaria, serviços de remoção e auxílio mecânico e serviços de guincho, destinados aos veículos leves, utilitários, veículos de médio porte, ônibus, caminhões, veículos especiais (ambulâncias); e ainda, serviços de manutenção com fornecimento de peças, componentes e acessórios em equipamentos a combustão (roçadeiras, sopradores, motosserras, tratores de corte, etc.) pertencentes à frota do Município da Lapa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência ANEXO I DO EDITAL.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QNT HORAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência ANEXO I DO EDITAL;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação do contrato no PNCP, podendo ser prorrogado nos termos dos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. SUSTENTABILIDADE:

3.1.1. Na execução dos serviços, a contratada deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, especialmente no que se refere ao manejo e destinação adequada de resíduos decorrentes da manutenção de veículos e equipamentos, devendo:



I – realizar o descarte ambientalmente adequado de resíduos gerados na prestação dos serviços, tais como óleos lubrificantes usados ou contaminados, filtros, estopas, embalagens contaminadas, baterias, pneus, solventes, tintas e demais materiais potencialmente poluentes, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

II – providenciar o recolhimento e a destinação adequada das peças, componentes e materiais substituídos durante a execução dos serviços, podendo disponibilizá-los à fiscalização da Administração quando solicitado;

III – utilizar, sempre que possível, produtos, tintas, solventes e demais insumos que atendam às normas ambientais aplicáveis e apresentem menor impacto ambiental;

IV – adotar boas práticas ambientais em suas instalações e processos de trabalho, visando à redução de desperdícios, ao uso racional de recursos naturais e à prevenção de contaminação do solo, da água e do ar.

3.2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.2.1.1. A solução contempla:

- prestação de serviços mecânicos gerais;
- serviços elétricos e eletrônicos;
- serviços de funilaria, tapeçaria e vidraçaria;
- socorro mecânico e remoção;
- fornecimento de peças novas originais.

3.2.1.2. A frota municipal abrangida é composta por:

- veículos leves (hatch, sedans, utilitários);
- veículos de médio porte (vans, ambulâncias, micro-ônibus);
- veículos pesados (caminhões, ônibus);
- caminhão prancha;



- equipamentos a combustão (roçadeiras, sopradores, motosserras, tratores de corte, etc.).

3.2.1.3.A Credenciada deverá atender ao fornecimento de peças e acessórios compatível com cada veículo devendo ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.

3.2.1.4.Os materiais de consumo de pequeno valor, tais como: soldas, fios, lixas, ceras, graxas, lubrificantes, fitas adesivas e isolantes, e demais insumos, estarão inclusos nos preços ajustados da mão de obra.

3.2.1.5.Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos no objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), sendo que os itens considerados inadequados ou que não atendem às exigibilidades, não será aceito e o pagamento de toda parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.

3.2.1.6.Entende-se por serviço inadequado, aquele que se apresentar com: Inferior qualidade, fora das determinações legais, em desacordo com as especificações constantes na relação de Itens do Objeto e Termo de Referência ANEXO I DO EDITAL.

3.2.1.7.A empresa credenciada deverá executar seus serviços em oficina própria e instalada no Município da Lapa-PR.Justifica-se, considerando que a frota municipal é utilizada de forma contínua e essencial para a execução de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, obras, assistência social e serviços urbanos, a exigência de que as oficinas estejam instaladas no Município da Lapa justifica-se pela necessidade de garantir celeridade no atendimento, redução do tempo de indisponibilidade dos veículos, diminuição de custos com deslocamento e guincho, bem como maior eficiência na fiscalização e no acompanhamento dos serviços. Tal exigência não possui caráter restritivo indevido, uma vez que se fundamenta em critérios objetivos, diretamente relacionados ao interesse público e à adequada execução contratual, sendo compatível com a natureza dos serviços e com a realidade do mercado local.

3.2.1.8.No que se refere a eventual socorro fora da sede do município, o traslado do veículo será sem ônus, até um raio de até 60 km da sede da Contratante.

3.2.1.9.Para o traslado excedente a partir do raio de 60 km, a Contratante pagará à Contratada pelo transporte do veículo o valor corresponde por km excedente conforme valor de referência para os serviços de guincho, sendo R\$4,55/km para veículos inferiores a 3.500 quilos e R\$9,70/km para veículos superiores a 3.500 quilos.

3.2.1.10. É vedado a empresa contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência/autorização da Administração.



3.2.1.11. Caso haja necessidade do transporte do veículo até uma concessionária, deverá ser solicitada autorização prévia à Contratante.

3.2.1.12. A empresa contratada deverá possuir atendimento em horário comercial.

3.2.2. **ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS** – Os serviços incluem, mas não se limitam a:

3.2.2.1. Manutenção Preditiva

- diagnósticos automatizados;
- testes computadorizados;
- inspeção de desgaste;
- avaliação de tendência de falhas.

3.2.2.2. Manutenção Preventiva

- revisão periódica conforme manual do fabricante;
- troca de fluidos, filtros, correias, velas e lubrificantes;
- alinhamento, balanceamento e geometria;
- inspeção completa de suspensão, freios e direção;
- limpeza de sistemas.

3.2.2.3. Manutenção Corretiva

- reparo ou substituição de partes e conjuntos mecânicos, elétricos e eletrônicos;
- retífica e reparo de motor, câmbio, diferencial;
- manutenção de sistema de arrefecimento;
- substituição de componentes avariados.

3.2.2.4. Serviços Elétricos e Eletrônicos

- reparo em módulos, centrais e chicotes;



- substituição de sensores;
- testes elétricos completos;
- manutenção em alternador, arranque, injeção eletrônica.

3.2.2.5. Funilaria e Pintura

- recuperação de lataria;
- preparação de superfície;
- aplicação de tinta poliuretânica ou automotiva;
- polimento e acabamento.

3.2.2.6. Socorro Mecânico e Remoção

- atendimento emergencial para recolhimento do veículo;
- transporte até oficina indicada.

3.2.2.7. Peças: As peças deverão ser:

- ser apresentadas em orçamento com marca, modelo e código;
- com garantia mínima de 12 (doze) meses para amortecedores e baterias (com apresentação de certificado de garantia do fabricante) e de no mínimo 06 (seis) meses para demais peças.
- ser **preferencialmente originais**, na impossibilidade técnica ou econômica devidamente justificada, poderão ser utilizadas **peças genuínas** (fabricadas pelo mesmo fornecedor da montadora) ou **peças de primeira linha**, desde que:
 - I. sejam novas e compatíveis com as especificações do fabricante;
 - II. apresentem garantia mínima exigida no Termo de Referência ANEXO I DO EDITAL;
 - III. tenham sua utilização previamente autorizada pela Administração, mediante justificativa técnica expressa.

Entende-se:



Peça original (mecânica, elétrica ou acessório): Considera-se: peça original – aquela peça, nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;

Peça genuína (mecânica, elétrica ou acessório): aquela peça, nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

Outras peças (mecânica, elétrica ou acessório): aquelas que não se enquadrem como genuína ou original (subentendem-se as paralelas, de 1ª linha) que apresentem garantia mínima de 06(seis) meses;

A garantia para serviços e colocação de peças em retífica de motor, caixa e diferencial deverá ser de 20.000 (vinte mil) quilômetros ou de 12 (doze) meses, a contar da data da respectiva nota fiscal da prestação dos serviços;

3.2.3.DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

3.2.3.1. A empresa contratada arcará com a garantia de todos os serviços executados por seu pessoal técnico especializado (MECÂNICOS) pelo prazo de 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, contados após o recebimento definitivo dos serviços.

3.2.3.2. O prazo de garantia para peças, será de no mínimo 12 (doze) meses para amortecedores e baterias (com apresentação de certificado de garantia do fabricante) e de no mínimo 06 (seis) meses para demais peças.

3.2.3.3. Durante o prazo de garantia a Contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos e/ou substituir as peças defeituosas, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

3.2.4.EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – FLUXO OPERACIONAL COMPLETO

3.2.4.1. Fases do Atendimento

1. Emissão da solicitação pela Secretaria;
2. Identificação e convocação da oficina (rodízio);
3. Apresentação de orçamento com valores discriminados;
4. Análise e aprovação do orçamento;



5. Emissão de Ordem de Serviço;
6. Execução do serviço;
7. Recebimento Provisório;
8. Recebimento Definitivo;
9. Emissão e pagamento da fatura.

3.2.4.2. Prazos

- apresentação de orçamento: **24 horas**;
- apresentação de orçamento em **caráter de urgência: 2 horas**;
- execução: **conforme complexidade** e cronograma aprovado.
- Prazo de execução de serviços: Os serviços prestados à Administração deverão ser considerados como prioritários, a fim de minimizar a interferência no serviço público. A Contratada **deverá prestar o serviço em até 48 horas após a solicitação.**

3.2.4.3. Orçamento detalhado

Deve conter:

- ***peças (marca, modelo, código e origem);***
- ***valor unitário das peças conforme consta na nota fiscal de aquisição da peça;***
- ***valor unitário e total das peças, acrescido do percentual de 30% sobre o valor da peça;***
- ***quantidade de horas técnicas previstas, dentro do limite estabelecido na Tabela de Horas de Manutenção de Veículos e de Equipamentos (Anexo VIII), valor unitário da hora técnica e valor total da mão de obra;***
- ***descrição clara dos serviços;***
- ***garantia;***
- ***prazos de execução.***

3.2.5. Os tempos de execução dos serviços deverão observar a Tabela de Horas de Manutenção de Veículos e de Equipamentos (Anexo VIII).



3.2.6. *A indicação de tempo superior ao previsto na tabela deverá ser devidamente justificada por escrito, sujeita à análise e autorização expressa da Administração.*

3.2.7. *Quando houver a necessidade de trocar peças ou componentes dos veículos/ equipamentos, a empresa deverá comprovar o valor efetivamente pago pela peça, mediante a apresentação da nota fiscal de aquisição da peça, emitida há no máximo 90 (noventa) dias, em nome da empresa credenciada;*

3.2.8. *A Administração poderá, mediante justificativa fundamentada do fiscal ou gestor do contrato, verificar a razoabilidade dos valores constantes das notas fiscais apresentadas pela credenciada, utilizando, para tanto, sistemas referenciais, catálogos de fabricantes, consultas a distribuidores ou outras fontes idôneas.*

3.2.9. *Constatada evidência de sobrepreço, superfaturamento, simulação de aquisição ou qualquer prática que comprometa a economicidade da contratação, a Administração poderá glosar total ou parcialmente os valores apresentados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

3.2.10. *A remuneração relativa ao fornecimento de peças, componentes e acessórios corresponderá ao valor efetivamente comprovado por meio da respectiva nota fiscal de aquisição emitida em nome da credenciada, acrescido do percentual fixo de 30% (trinta por cento), destinado à cobertura de custos indiretos, encargos tributários, despesas administrativas, logística, garantia e margem operacional da contratada.*

3.2.11. *Não será admitida a incidência de qualquer outro percentual, taxa, encargo ou acréscimo sobre o valor da peça além daquele expressamente previsto neste instrumento.*

3.3. LOTES DE CREDENCIAMENTO

Lote	Unidade	Descrição
1	HR	Serviços de funilaria, tapeçaria e vidros para manutenção em ônibus, micro-ônibus, veículos leves, médios e pesados.
2	HR	Serviços de manutenção mecânica em veículos a diesel superiores à 3.500 quilos.
3	HR	Serviços de manutenção mecânica em veículos pbt inferiores a 3.500 quilos.
4	HR	Serviços de manutenção elétrica/eletroeletrônica em caminhões, ônibus, micro-ônibus, veículos leves, e médios.
5	HR	Serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, bem como a lubrificação em veículos especiais (ambulâncias).



Lote	Unidade	Descrição
6	HR	Serviços de manutenção de equipamentos a combustão (roçadeiras, sopradores, motosserras, tratores de corte, etc.)
7	KM	Serviço de guincho para transporte de veículos superiores à 3.500 quilos.
8	KM	Serviço de guincho para transporte de veículos inferiores a 3.500 quilos.

3.3.1. O valor a ser pago pela mão de obra para cada lote será conforme custos apostos na tabela abaixo:

Lote	Unidade	Descrição	Valor unitário (R\$)
1	HR	Serviços de funilaria, tapeçaria e vidros para manutenção em ônibus, micro-ônibus, veículos leves, médios e pesados.	171,56
2	HR	Serviços de manutenção mecânica em veículos a diesel superiores à 3.500 quilos.	171,86
3	HR	Serviços de manutenção mecânica em veículos pbt inferiores a 3.500 quilos.	155,83
4	HR	Serviços de manutenção elétrica/eletroeletrônica em caminhões, ônibus, micro-ônibus, veículos leves, e médios.	133,00
5	HR	Serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, bem como a lubrificação em veículos especiais (ambulâncias).	158,23
6	HR	Serviços de manutenção de equipamentos a combustão (roçadeiras, sopradores, motosserras, tratores de corte, etc.)	72,25
7	KM	Serviço de guincho para transporte de veículos superiores à 3.500 quilos.	9,70
8	KM	Serviço de guincho para transporte de veículos inferiores a 3.500 quilos.	4,55

3.3.2. O valor total da contratação é de R\$ conforme custos estimados para o período de 12 meses, apostos no quadro de lotes abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR DO LOTE R\$
1	Serviços de funilaria, tapeçaria e vidros para manutenção em ônibus, micro-ônibus, veículos leves, médios e pesados.	R\$
2	Serviços de manutenção mecânica em veículos a diesel superiores a 3.500 quilos.	R\$



3	Serviços de manutenção mecânica em veículos pbt inferiores a 3.500 quilos.	R\$
4	Serviços de manutenção elétrica/eletroeletrônica em caminhões, ônibus, micro-ônibus, veículos leves, e médios.	R\$
5	Serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, bem como a lubrificação em veículos especiais (ambulâncias).	R\$
6	Serviços de manutenção de equipamentos a combustão (roçadeiras, sopradores, motosserras, tratores de corte, etc.)	R\$
7	Serviço de guincho para transporte de veículos superiores a 3.500 quilos.	R\$
8	Serviço de guincho para transporte de veículos inferiores a 3.500 quilos.	R\$
VALOR TOTAL		R\$

3.4. EXECUÇÃO DO OBJETO

3.4.1. A manutenção corretiva abarca todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões. Serão realizadas manutenções corretivas sempre que houver necessidade de reparos aos defeitos imprevistos, ocorridos acidentalmente ou não, nos casos de quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, sinistros e outros, independente da realização de manutenção preventiva e sempre que solicitado pela contratante.

3.4.2. As manutenções corretivas deverão ser atendidas prontamente quando solicitadas, observado o prazo máximo estipulado no Termo de Referência ANEXO I DO EDITAL

3.4.3. A solicitação de manutenção preditiva, preventiva e corretiva ocorrerá mediante prévio orçamento, devidamente aprovado, e emissão de Ordem de Serviço.

3.4.4. Após recebimento do veículo a contratada deverá enviar orçamento detalhado dos serviços necessários e propostos, bem como a relação das peças necessárias, se for o caso, observando o prazo máximo estipulado no Termo de Referência ANEXO I DO EDITAL.

3.4.5. O Município analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial do orçamento apresentado, levando em conta a sua economicidade. Após essa análise, se conveniente, o



Município expedirá Ordem de Serviço à empresa credenciada para executar os serviços, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.

3.4.6. Ao receber a aprovação do orçamento a contratada terá o prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contado a partir da entrada do veículo na oficina para que o veículo seja reparado, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura em que o prazo será de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

3.4.7. Quando houver a necessidade de trocar peças ou componentes dos veículos/ equipamentos, a empresa deverá comprovar o valor efetivamente pago pela peça, mediante a apresentação da nota fiscal de aquisição da peça, emitida há no máximo 90 (noventa) dias, em nome da empresa credenciada

3.4.7.1.A Administração poderá, a qualquer tempo, confrontar os valores apresentados com bases referenciais próprias ou pesquisas independentes, glosando valores considerados incompatíveis com o mercado.

3.4.7.2.O pagamento somente será autorizado após validação, pelo fiscal do contrato, da compatibilidade dos preços das peças com os valores praticados no mercado.

3.4.8. Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação e recebimento da Ordem de Serviço.

3.4.9. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a empresa credenciada deverá informar o fato ao Município, por escrito e de forma discriminada e justificada em forma de orçamento complementar, ficando a sua execução condicionada à prévia aprovação desse orçamento pelo Município, por meio do fiscal do contrato, mediante procedimento prévio para a execução dos serviços.

3.4.10. Os serviços serão realizados em local próprio da contratada (ou em local indicado pela Autoridade Competente da pasta solicitante, em casos excepcionais) devendo a Contratada permitir livre acesso da solicitante para que se proceda à fiscalização dos serviços e peças fornecidas.

3.4.11. A Contratada deverá no ato da entrega do veículo reparado, entregar as peças usadas substituídas, devidamente acondicionadas nas embalagens das peças novas substituídas. Este comportamento da contratada é obrigatório e facilitará a conferência dos serviços e a substituição das peças, bem como possibilitará a fiscalização da execução dos serviços.



3.4.11.1. O servidor responsável pelo recebimento poderá fotografar as peças substituídas e arquivar no processo como comprovação da despesa realizada.

3.4.12. Nos casos de trocas de óleos lubrificantes só serão pagos os itens adquiridos (óleo e filtros), não devendo ser cobrada a mão de obra da troca, como o convencionado e praticado pelo mercado de serviços dessa natureza.

3.4.13. A Contratada deverá preencher adesivo ou outro meio de registro, informando a quilometragem ou a data da próxima troca de lubrificantes, ou material ou manutenção preventiva de alguma parte, peça ou acessório, para os casos necessários.

3.4.14. A Contratada responderá integralmente pelos vícios, defeitos ou danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da prestação dos serviços, obrigando-se a arcar com todos os custos e despesas necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, bem como a promover, de imediato, a correção de quaisquer deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Administração.

3.4.15. Constatada a ocorrência de má-fé, fraude ou qualquer tentativa de burlar as disposições estabelecidas no Edital ou no Termo de Referência ANEXO I DO EDITAL, com o intuito de induzir a Administração a erro, obter vantagem indevida ou favorecer-se ilicitamente, a empresa será descredenciada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como da adoção das medidas cíveis e penais pertinentes.

3.5. Da Conversão de horas de mão de obra

3.5.1.1. Quando for necessário efetuar cálculos com minutos é preciso converter o padrão de horas (sexagesimal) para o centesimal, pois não é possível realizar operações matemáticas utilizando a nomenclatura de horas e minutos, assim, recomenda-se a utilização da Tabela de Conversão da Hora Sexagesimal em Hora Centesimal.

Exemplo:

- **1 hora e 15 minutos (1:15):** $1 + (15 / 60) = 1 + 0,25 = \mathbf{1,25 \text{ horas.}}$
- **2 horas e 45 minutos (2:45):** $2 + (45 / 60) = 2 + 0,75 = \mathbf{2,75 \text{ horas.}}$
- **30 minutos (0:30):** $0 + (30 / 60) = \mathbf{0,5 \text{ horas}}$

3.6. DO RECEBIMENTO

3.6.1. O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto contratual serão realizados nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 280 do Decreto Municipal nº 26.815/2023, observadas as disposições no Termo de Referência ANEXO I DO EDITAL.



3.6.2. Concluída a execução dos serviços, a contratada comunicará formalmente à Administração para fins de verificação e recebimento do objeto.

3.6.3. A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal do serviço executado, relatório detalhado da manutenção realizada, contendo identificação do veículo ou equipamento, descrição dos serviços executados, peças substituídas, tempo de execução e responsável técnico pela intervenção.

3.6.4. ***O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração, mediante verificação preliminar da execução dos serviços, compreendendo, no mínimo: I - conferência da identificação do veículo ou equipamento atendido;***

II - verificação da conformidade dos serviços executados com a ordem serviço ou autorização previamente emitida pela Administração;

III - conferência das peças, componentes e materiais eventualmente substituídos, quando aplicável;

IV - análise do relatório técnico da manutenção realizada, contendo a descrição dos serviços executados, tempo de execução e identificação das peças substituídas;

V - verificação da compatibilidade dos tempos de execução com a Tabela de Horas de Manutenção de Veículos e de Equipamentos (Anexo VIII).

3.6.5. Constatada a regular execução dos serviços, será emitido termo ou registro de recebimento provisório.

3.6.6. Verificada qualquer inconformidade, defeito ou irregularidade na execução dos serviços, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.6.7. O recebimento definitivo será realizado após a verificação de que os serviços foram executados em conformidade com as condições contratuais e após a correção de eventuais pendências identificadas no recebimento provisório.

3.6.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou irregularidades constatados posteriormente, nem afasta as obrigações relativas à garantia dos serviços executados e das peças fornecidas.

3.6.9. O recebimento definitivo do serviço será condição para a liquidação da despesa e autorização do pagamento.

3.7. TABELA DE HORAS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E DE EQUIPAMENTOS



TABELA DE HORAS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS			
ITENS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESTIMATIVAS DE HORAS	OBSERVAÇÃO
1	Substituir amortecedor dianteiro (PAR) - VEÍCULOS PEQUENOS	2	JÁ INCLUI SUBSTITUIÇÃO DE COIFAS, BATENTES, MOLAS E COXINS SE NECESSÁRIO
2	Substituir amortecedor traseiro (PAR) - VEÍCULOS PEQUENOS	2	JÁ INCLUI SUBSTITUIÇÃO DE COIFAS, BATENTES, MOLAS E COXINS SE NECESSÁRIO
3	Troca de amortecedores de veículos grandes assim como ônibus e caminhões (2)(dianteiros ou traseiros)	2	
4	Substituir molas da suspensão dianteira (2 lado) - VEÍCULOS PEQUENOS	2	JÁ INCLUI SUBSTITUIÇÃO DE COIFAS, BATENTES E AMORTECEDORES SE NECESSÁRIO
5	Substituir molas da suspensão traseira (2 lado) - VEÍCULOS PEQUENOS	2	JÁ INCLUI SUBSTITUIÇÃO DE COIFAS, BATENTES E AMORTECEDORES SE NECESSÁRIO
6	Substituir amortecedores de direção	0,5	
7	Substituir deslizante do feixe de molas dianteiro	1,5	
8	Substituir molas da suspensão traseira (1 Lado) - VEÍCULOS GRANDES ASSIM COMO ÔNIBUS E CAMINHÕES	2	JÁ INCLUI SUBSTITUIÇÃO DE PINO DE CENTRO SE NECESSÁRIO
9	Substituir terminal de direção direito - VEÍCULOS PEQUENOS	1	
10	Substituir terminal de direção esquerdo - VEÍCULOS PEQUENOS	1	
11	Substituir barra intermediária da direção, ou barra axial - VEÍCULOS PEQUENOS	1,5	
12	Substituir reparo do estabilizador dianteiro	1	
13	Substituir barra estabilizadora dianteira	1,5	
14	Substituir braço do estabilizador dianteiro	1	



15	Substituir caixa de direção - VEÍCULOS PEQUENOS	3	
16	Substituir caixa de direção - VEÍCULOS GRANDES ASSIM COMO ÔNIBUS E CAMINHÕES	3,5	
17	Substituir volante da direção	0,2	
18	Substituir bucha da coluna de direção	2	
19	Substituir embuchamento da manga de eixo (01 lado) - VEÍCULOS GRANDES ASSIM COMO ÔNIBUS E CAMINHÕES	3,5	
20	Substituir buchas do pino de molas dianteiras ou traseiras, tanto de jumelos e suporte (dianteiro ou traseiro) (1 Lado)	3	
21	Substituir bomba hidráulica da direção	4	
22	Substituir pastilhas de freio (4 RODAS)	2	
23	Substituir disco de freio, 02 lados	2	
24	Substituir rolamento das rodas dianteiras - VEÍCULOS PEQUENOS	2	JÁ INCLUI SUBSTITUIÇÃO DO CUBO SE NECESSÁRIO
25	Substituir cubo da roda dianteira - VEÍCULOS PEQUENOS	2	JÁ INCLUI SUBSTITUIÇÃO DO ROLAMENTO SE NECESSÁRIO
26	Substituir flexível de freio - VEÍCULOS PEQUENOS (1 Flexível)	2	JÁ INCLUI SANGRIA
27	Substituir reparo da pinça do freio (02 lados)	4	
28	Revisar cubos das rodas traseiras - VEÍCULOS GRANDES ASSIM COMO ÔNIBUS E CAMINHÕES	1,5	JÁ SE APLICA A SUBSTITUIÇÃO DE RETENTOR SE NECESSÁRIO
29	Substituir lonas dianteiras - VEÍCULOS GRANDES ASSIM COMO ÔNIBUS E CAMINHÕES	2	JÁ SE APLICA A SUBSTITUIÇÃO DE RETENTOR SE NECESSÁRIO
30	Substituir lonas traseiras - VEÍCULOS GRANDES ASSIM COMO ÔNIBUS E CAMINHÕES	2	JÁ SE APLICA A SUBSTITUIÇÃO DE RETENTOR SE NECESSÁRIO
31	Substituir lonas traseiras - VEÍCULOS PEQUENOS	1	
32	Substituir parafuso da roda	0,2	
33	Substituir cilindro de freio da roda traseira	1,5	JÁ INCLUI SANGRIA



34	Substituir cilindro mestre de freio	2	JÁ INCLUI SANGRIA
35	Substituir hidrovácuo do freio	3	
36	Substituir cabo do freio de mão	1,5	
37	Substituir alavanca do freio de mão	1	
38	Substituir mangueiras do cavalete d'água ou radiador	1,5	
39	Substituir bomba de água - VEÍCULOS PEQUENOS	2	SE APLICA A TROCA DE CORREIA DENTADA EM VEÍCULOS QUE USAM A MESMA PARA A BOMBA D'ÁGUA NA MESMA MÃO DE OBRA SE NECESSÁRIO
40	Substituir bomba de água - VEÍCULOS GRANDES ASSIM COMO ÔNIBUS E CAMINHÕES	2,5	JÁ INCLUI TROCA DE CORREIA DE ACESSÓRIOS NA MESMA MÃO DE OBRA SE NECESSÁRIO
41	Substituir tensor da correia e correia dentada - VEÍCULOS PEQUENOS	2	
42	Substituir válvula termostática	2	
43	Substituir junta do coletor de escape	2,5	
44	Substituir junta da tubagem do coletor de escape	1	
45	Substituir coletor de escape	3	
46	Substituir silencioso final	1	
47	Substituir correia de acessórios	1	
48	Substituir polia de acessórios	1,5	JÁ SE APLICA A SUBSTITUIÇÃO DA CORREIA SE NECESSÁRIO
49	Substituir hélice do ventilador	1	
50	Substituir bomba de óleo do motor	5	
51	Eliminar vazamento do retentor volante do motor	8	
52	Trocar cremalheira do volante do motor	8	
53	Eliminar vazamento da polia do motor	3	
54	Substituir bomba auxiliar de combustível	1	
55	Calibrar bicos injetores	3	
56	Substituir cano injetor	1	
57	Trocar suporte do tanque diesel	1,5	



58	Trocar tanque diesel	3	
59	Substituir boia do tanque	1	
60	Substituir compressor de ar	3	
61	Desmontagem e montagem de bomba injetora	8	
62	Substituir suporte superior do radiador	0,5	
63	Substituir mangueiras do radiador	0,5	
64	Substituir junta de cabeçote motor	5	
65	Substituir selos do cabeçote (1 cilindro)	1,5	
66	Substituir radiador	2	
67	Substituir reservatório de expansão do radiador	1	
68	Limpeza no sistema de refrigeração	1	
69	Substituir coxins do motor	2,5	
70	Reparo parcial do motor com troca kits do motor	18	
71	Substituir respiro do motor	1	
72	Substituir coxim do câmbio	1,5	
73	Substituir cabo do acelerador	1	
74	Substituir cabo da embreagem	1,5	
75	Substituir cabo do velocímetro	1	
76	Substituir pedal do acelerador	1	
77	Substituir cabo estrangulador da bomba injetora	1,5	
78	Substituir solenoide da bomba injetora	1	
79	Substituir cabo da tomada de força	1	
80	Substituir kits da embreagem - VEÍCULOS GRANDES ASSIM COMO ÔNIBUS E CAMINHÕES	5	
81	Substituir kits da embreagem - VEÍCULOS PEQUENOS	3	
82	Reparar tomada de força	8	
83	Substituir conjunto atuador da embreagem	2	
84	Substituir cilindro superior da embreagem	2	



85	Substituir cilindro inferior da embreagem	2	
86	Substituir garfo da embreagem	2	
87	Substituir reparo do trambulador do câmbio	2	
88	Substituir cruzeta do cardam	2	
89	Substituir rolamento do suporte do cardam	2	
90	Substituir flange do cardam	2	
91	Tocar retentor do pinhão do diferencial	3	JÁ SE APLICA A DESMONTAGEM DE CRUZETAS E ROLAMENTOS DE CARDAM SE NECESSÁRIO
92	Trocar alavanca do câmbio	1	
93	Regular trambulador do câmbio	1	
94	Reparo completo do câmbio (Substituição da caixa total)	15	
95	Trocar retentor da tampa traseira do câmbio	3	JÁ INCLUI DESMONTAGEM DO CARDAM
96	Trocar retentor da moringa do câmbio	1	
97	Remoção e instalação do câmbio	6	
98	Remoção e instalação do motor	15	
99	Alinhamento das rodas	1	
100	Balanceamento de roda (04 rodas)	1	
101	Corrigir cambagem (01 lado)	1	
102	Substituir guarnição do vidro para-brisa	1,5	
103	Trocar vidro para-brisa	1,5	
104	Substituir fechadura da porta	1	
105	Substituir mecanismo do vidro da porta	1,5	
106	Substituir cabo puxador do capô	1	
107	Substituir fechadura do capô	0,5	
108	Trocar grade dianteira	0,5	
109	Substituir vidro da porta	1	
110	Substituir vidro traseiro	2	
111	Substituir vidro lateral	1	
112	Trocar canaleta do vidro da porta (01 lado)	0,5	



113	Trocar canaleta do vidro da porta (por janela) - ÔNIBUS	1	
114	Trocar revestimento do banco motorista	2,5	INCLUINDO DESMONTAGEM, MONTAGEM, COSTURA E GRAMPEAMENTO
115	Trocar revestimento do banco motorista - ÔNIBUS - 1 BANCO COMPLETO, ASSENTO E ENCOSTO	2,5	INCLUINDO DESMONTAGEM, MONTAGEM, COSTURA E GRAMPEAMENTO
116	Trocar revestimento do banco de veículos	2,5	INCLUINDO DESMONTAGEM, MONTAGEM, COSTURA E GRAMPEAMENTO
117	Trocar revestimento e espuma do banco do passageiro - ÔNIBUS - 1 BANCO COMPLETO, ASSENTO E ENCOSTO	2,5	INCLUINDO DESMONTAGEM, MONTAGEM, COSTURA E GRAMPEAMENTO
118	Trocar estrutura do banco	2,5	
119	Trocar revestimento lateral da porta (01 lado)	0,5	
120	Trocar revestimento do assoalho	3	
121	Trocar para-lama dianteiro, alinhar e pintar	4	
122	Reparar para-lama dianteiro, alinhar e pintar	4	
123	Trocar para-choque dianteiro, alinhar e pintar	4	
124	Trocar para-choque traseiro, alinhar e pintar	4	
125	Trocar ponteira do para-choque dianteiro e pintar	1,5	
126	Trocar porta lateral, alinhar e pintar	4	
127	Substituir suporte do estribo	1	
128	Reparar suporte de bateria	3	
129	Reparar porta lateral, alinhar e pintar	4	
130	Substituir coluna de porta alinhar e pintar	8	
131	Trocar dobradiça da porta (01 porta)	1,5	
132	Embuchar dobradiça da porta (1 lado)	2	
133	Trocar capô dianteiro alinhar e pintar	4	



134	Reparar capô dianteiro, alinhar e pintar	4	
135	Trocar dobradiça do capô	1	
136	Reparos de funilaria e pintura geral da cabine	80	
137	Pintura do chassi	15	
138	Trocar borracha de porta (01 porta)	0,5	
139	Trocar assoalho e pintar	18	
140	Trocar lanterna dianteira	0,2	
141	Trocar lanterna traseira	0,2	
142	Trocar farol e alinhar	0,5	
143	Reparar caixa de ar (01 lado) e pintar	5	
144	Trocar painel dianteiro alinhar e pintar	7	
145	Reparar painel dianteiro, alinhar e pintar	8	
146	Trocar painel traseiro, alinhar e pintar	8	
147	Reparar painel traseiro, alinhar e pintar	12	
148	Trocar curvã traseiro e pintar	5	
149	Reparar curvã traseiro, alinhar e pintar	7	
150	Trocar retrovisor	0,5	
151	Trocar suporte do retrovisor	0,5	
152	Reparar motor de partida	2	INCLUI REMOÇÃO E INSTALAÇÃO
153	Remoção e instalação do motor de partida	0,5	
154	Reparar alternador	2	INCLUI REMOÇÃO E INSTALAÇÃO
155	Remoção e instalação do alternador	0,5	
156	Substituir comutador de partida	1	
157	Substituir cilindro do contato da partida	1,5	
158	Substituir motor limpador do para brisa	1	
159	Substituir braços e mecanismos do limpador do para brisa	1	
160	Substituir eixo limpador do para brisa	2	



161	Substituir chave de comando do limpador	1,5	
162	Reparar chicote dianteiro	2	
163	Reparar chicote traseiro	2	
164	Reparar chicote do painel de instrumentos	2,5	
165	Reparar caixa de fusíveis e relés	2	
166	Trocar buzina	0,5	
167	Troca do sistema de iluminação externa	0,2	
168	Reparar painel de instrumentos	2,5	
169	Trocar comando de seta	1,5	
170	Trocar travessa do suporte do motor	25	
171	Alinhar berço da caçamba	25	
172	Trocar coxim da cabine	4	
173	Retífica completa de motor	70	
174	Retífica de cabeçote	12	
175	Troca de óleo, filtros, lubrificantes e de combustível - VEÍCULOS GRANDES ASSIM COMO ÔNIBUS E CAMINHÕES	1,5	
176	Troca de óleo, filtros, lubrificantes e de combustível - VEÍCULOS PEQUENOS	1	
177	Troca de palhetas de limpador - VEÍCULOS PEQUENOS	0,2	
178	Troca de palhetas de limpador - VEÍCULOS GRANDES ASSIM COMO ÔNIBUS E CAMINHÕES	0,3	
179	Substituir câmara de freio pneumático (cuíca) - VEÍCULOS GRANDES ASSIM COMO ÔNIBUS E CAMINHÕES (1 RODA)	1,5	
180	Substituição de reparo de câmara de freio pneumático	1,5	
181	Manutenção e substituição de peças do diferencial - VEÍCULOS GRANDES ASSIM COMO ÔNIBUS E CAMINHÕES	5	
182	Pintura de rodas - VEÍCULOS GRANDES (Por roda)	1	

TABELA DE HORAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS



ITENS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESTIMATIVAS DE HORAS	OBSERVAÇÃO
1	Inspeção geral e diagnóstico de defeitos	0,5 a 1,0	
2	Limpeza geral do equipamento	0,5	
3	Limpeza do carburador	0,8 a 1,2	
4	Regulagem do carburador	0,3 a 0,5	
5	Substituição do carburador completo	0,5 a 1,0	
6	Troca do filtro de combustível	0,2 a 0,5	
7	Troca das mangueiras de combustível	0,5	
8	Troca do filtro de ar	0,2	
9	Limpeza do filtro de ar	0,2	
10	Substituição da vela de ignição	0,2	
11	Teste e regulagem do sistema de ignição	0,5	
12	Troca da bobina de ignição	0,8 a 1,2	
13	Troca da corda de partida	0,5	
14	Reparo do sistema de partida retrátil	0,8 a 1,5	
15	Troca da mola da partida	0,8	
16	Troca do interruptor liga/desliga	0,3	
17	Substituição do escapamento	0,5	
18	Descarbonização do escapamento	0,5	
19	Limpeza de câmara de combustão	1,0 a 1,5	
20	Troca de juntas e retentores externos	1	
21	Troca do kit pistão (pistão, anéis e pino)	2,0 a 3,0	
22	Troca do cilindro	2,0 a 3,0	
23	Retífica completa do motor (quando aplicável)	4,0 a 8,0	
24	Substituição dos rolamentos do virabrequim	3,0 a 5,0	
25	Troca do virabrequim	3,0 a 5,0	
26	Revisão completa do motor	4,0 a 6,0	
27	Troca da embreagem centrífuga	1	
28	Troca do tambor de embreagem	1	



29	Revisão do sistema de transmissão	1,0 a 2,0	
30	Troca do eixo cardã de roçadeira	1,0 a 2,0	
31	Troca da caixa de transmissão da roçadeira	0,8 a 1,5	
32	Lubrificação da caixa de transmissão	0,3	
33	Troca do tubo/eixo principal da roçadeira	1,5	
34	Substituição do acelerador e cabos	0,5 a 1,0	
35	Troca do guidão/manoplas	0,5	
36	Substituição dos amortecedores antivibração	0,8	
37	Revisão preventiva completa de roçadeira	1,5 a 2,5	
38	Revisão preventiva completa de motosserra	1,5 a 2,5	
39	Revisão preventiva completa de soprador	1,5 a 2,5	
40	Afiação de corrente de motosserra	0,3	
41	Troca da corrente da motosserra	0,3	
42	Troca do sabre da motosserra	0,3	
43	Revisão do sistema de lubrificação da corrente	0,8 a 1,5	
44	Troca da bomba de óleo da motosserra	1,0 a 2,0	
45	Troca do cabeçote de corte da roçadeira	0,3	
46	Troca da lâmina de corte da roçadeira	0,3	
47	Balanceamento e ajuste do conjunto de corte	0,5	
48	Testes operacionais finais	0,3	
49	Emissão de relatório técnico de manutenção	0,2	
50	Revisão geral anual completa	4,0 a 8,0	

CLAUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1.Referente ao Gestor de Contrato:

4.1.1. O Gestor do contrato será: SR. VINICIUS MIGUEL ALVES DA SILVA, Matrícula: 82484-1, Telefone: (41), email:, conforme Portaria nº 750 de 04 de julho de 2025 da Secretaria Municipal de Administração.



- 4.1.2. analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 4.1.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 4.1.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 4.1.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 4.1.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 4.1.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 4.1.8. Demais atribuições na Seção V, Art. 28 e 29 do Decreto nº 26.815 de 31 de março de 2023.
 - 4.1.9. Demais atribuições na Seção V, Art. 28 e 29 do Decreto nº 26.815 de 31 de março de 2023.
 - 4.1.10. Referente ao Fiscal do Contrato:
 - 4.1.11. O Fiscal do contrato será: SR. EVANDRO ROBERTO DE SIQUEIRA, Matrícula: 45390, Telefone: (41), email:e suplente de fiscal SRA. PRISCILA PADILHA PAIS, Matrícula 3799, Telefone: (41), e-mail:, conforme Portaria nº 368 de 02 de abril de 2025 da Secretaria Municipal de Administração.
 - 4.1.12. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 4.1.13. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;
 - 4.1.14. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;
 - 4.1.15. receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;
 - 4.1.16. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;



- 4.1.17. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 4.1.18. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido da promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;
- 4.1.19. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 4.1.20. propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade;
- 4.1.21. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 4.1.22. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.1.23. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.1.24. Demais atribuições na Seção VI, Art. 30 e 31 do Decreto nº 26.815 de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. A subcontratação será admitida de forma excepcional, mediante prévia e expressa autorização da Administração, quando comprovadamente não for usual no mercado a existência de empresas que executem integralmente o serviço demandado.
- 5.2. Poderão ser subcontratados exclusivamente serviços especializados e complementares, tais como:



- a) retífica de motores, caixas e diferenciais;
- b) serviços específicos de balanceamento, alinhamento e geometria;
- c) tapeçaria automotiva especializada;
- d) outros serviços técnicos específicos, desde que justificados.

5.3. É vedada a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de maior valor econômico do objeto, notadamente:

- a) manutenção mecânica geral;
- b) manutenção preventiva e corretiva ordinária;
- c) fornecimento principal de peças;
- d) serviços de diagnóstico, desmontagem e montagem.

5.4. O subcontratado deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade técnica compatível com o serviço subcontratado, a ser verificada previamente pela Administração.

5.5. A subcontratação não exime nem atenua a responsabilidade da empresa credenciada, que permanecerá integralmente responsável pela execução do serviço, qualidade, prazos, garantias e eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

5.6. É vedada a subcontratação em cadeia.

5.7. Justificativa - a manutenção de veículos, especialmente em uma frota diversificada como a do Município da Lapa, pode exigir serviços altamente especializados que não estejam disponíveis em todas as oficinas credenciadas. Serviços como retífica de motores, balanceamento de pneus, alinhamento, e reparos específicos em sistemas elétricos ou eletrônicos, serviços de tapeçaria (estofamento) podem necessitar de equipamentos ou expertise que nem todas as oficinas possuem internamente. A subcontratação, quando autorizada pelo município, permitirá que essas necessidades sejam atendidas por fornecedores especializados, garantindo a qualidade e eficiência dos serviços.

5.8. Assim, a subcontratação pode ser vista como uma estratégia para otimizar recursos, tanto financeiros quanto humanos. As oficinas credenciadas podem focar em suas especialidades, enquanto serviços mais específicos ou que demandam equipamentos mais específicos podem ser realizados por terceiros, sem a necessidade de cada oficina investir em toda a gama de equipamentos e expertise



necessários para todos os tipos de manutenção. Dessa forma, a subcontratação de serviços complementares, quando autorizada pelo município, contribuirá significativamente para a eficiência operacional, manutenção da qualidade dos serviços e otimização dos recursos disponíveis, garantindo que a frota municipal seja mantida em pleno funcionamento com a agilidade e o profissionalismo requeridos.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), conforme tabela constante no item da cláusula terceira.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. Liquidação

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal, Fatura ou RPA apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.3.1. o prazo de validade;

7.1.3.2. a data da emissão;

7.1.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



7.1.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.1.3.5. o valor a pagar; e

7.1.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou RPA, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.1.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2. Prazo de pagamento



7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de



comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.6. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços referenciais são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando para este fim a data 12/12/2025.

8.2. Após o interregno de um ano, independente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, por meio da aplicação, pelo Contratante do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, por se tratar de índice oficial que reflete a inflação geral e se mostra adequado à natureza do objeto, predominantemente composto por serviços com forte componente de mão de obra.

8.3. Os valores relativos a **peças, componentes e materiais não se submetem** a reajuste periódico, sendo apurados a cada contratação específica, mediante apresentação de orçamento detalhado e comprovação de compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência ANEXO I DO EDITAL.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



8.9. O reajuste será formalizado por simples apostilamento.

8.10. Os contratos estarão sujeitos a revisão de preços conforme art. 124, II alínea “d”.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ANEXO I DO EDITAL;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência ANEXO I DO EDITAL;

9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.7. Notificar à Contratada sobre qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o estipulado no edital e contrato;

9.8. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições e preços pactuados;

9.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e dar as devidas orientações;

9.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no § 4º, do art 333, do Decreto Municipal nº 26.815/2023;



9.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com Termo de Referência ANEXO I DO EDITAL e com as cláusulas contratuais;

9.13. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.14. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ANEXO I DO EDITAL;

9.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

9.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.18. *Responsabilizar-se por confrontar os valores apresentados para peças, com bases referenciais próprias ou pesquisas independentes, glosando valores considerados incompatíveis com o mercado.*

9.19. *Verificar a razoabilidade dos valores constantes das notas fiscais apresentadas pela credenciada, utilizando, para tanto, sistemas referenciais, catálogos de fabricantes, consultas a distribuidores ou outras fontes idôneas, em casos de suposto sobrepreço.*

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.15. Efetuar a manutenção e devolução dos veículos e equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Termo de Referência ANEXO I DO EDITAL e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as informações referentes ao veículo bem como os serviços realizados e peças substituídas, contendo marca, modelo e prazo de garantia.

10.16. Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços;

10.17. Atender prontamente às requisições do Município;

10.18. Fornecer orçamento contendo a quantidade de horas técnicas previstas, dentro do limite estabelecido na Tabela de Horas de Manutenção de Veículos e de Equipamentos (Anexo VIII), valor unitário da hora técnica e valor total da mão de obra; quantidade, descrição e valor das peças a serem substituídas, identificação do veículo, data, carimbo e assinatura;

10.19. Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização do Município, através do recebimento da Ordem de Serviço;

10.20. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

10.21. Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, entre outros.

10.22. Entregar os veículos ao Município, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;

10.23. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;

10.24. Para os lotes de serviços de guincho - disponibilizar telefone para atendimento 24 horas em todos os dias da semana para o imediato serviço de “socorro” quando solicitado para o transporte de veículos avariados sem condições de locomoção;



10.25. Transportar com segurança, pessoal habilitado e dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro, até o local de sua oficina (independente do endereço), os veículos do Município que necessitarem de reparos;

10.26. Aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso em suas dependências a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade;

10.27. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço, inclusive perante terceiros;

10.28. Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentações, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

10.29. Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;

10.30. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município;

10.31. Indicar formalmente PREPOSTO apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

10.32. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

10.33. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

10.34. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

10.35. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;



10.36. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

10.37. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

10.38. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.39. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

10.40. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

10.41. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.42. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.43. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

10.44. Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;

10.45. Manter-se durante a vigência do presente instrumento as mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica;

10.46. Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais;

10.47. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;



10.48. Responsabilizar-se pela segurança e guarda dos veículos durante a prestação dos serviços, sendo que qualquer dano causado ao veículo ou a terceiros será reparado sem ônus ao município;

10.49. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.50. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.51. Deverá executar os serviços com observância rigorosa das condições deste Edital e seus Anexos, efetuando os serviços de acordo com as especificações, dentro do prazo estipulado e nas quantidades definidas na Ordem de Serviço;

10.52. Sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços no ato da execução/entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal da Lapa o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias;

10.53. A contratada deverá manter durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes as condições técnicas, estruturais e operacionais que ensejaram sua habilitação.

10.54. A contratada deverá manter disponíveis os recursos mínimos de estrutura, equipamentos e ferramentas exigidos no Termo de Referência ANEXO I DO EDITAL do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

11.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, descredenciar o profissional, desde que, haja, motivadamente e de forma fundamentada, em virtude de atos ou de fatos supervenientes que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou profissional, ou ainda, que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.

11.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita dirigida ao agente de contratação, comissão de contratação ou comissão especial de credenciamento (previsto no art.217, do Decreto Municipal nº 26.815, de 31 de março de 2023).



11.3. O descumprimento das disposições no art. 223 do Decreto Municipal 26.815, de 31 de março de 2023, do Edital e dos Contratos dele decorrentes, poderá acarretar o descredenciamento do Credenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias (previsto no art. 217, §1º, do Decreto Municipal nº 26.815, de 31 de março de 2023);

11.5. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles vinculadas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no item 14, avaliadas através de processo administrativo onde será assegurado contraditório e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. (Quando cabível).

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. Multa:

- (1) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



- (a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021 assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

15.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.

15.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



15.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

REQUISIÇÃO 139/2026

PD 651/2026

Código Reduzido: 81

Órgão: 4 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 4 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Ação: 2015 - Coordenar e Controlar o Patrimônio Municipal

Vínculo: 0 - RECURSOS LIVRES

Subelemento: 3339039199900000000 - Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, podendo ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, considerando a possibilidade de redistribuição dos serviços, considerando a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo.



18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca da Lapa/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lapa, de de 2026.

CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal do CONTRATADO



VINICIUS MIGUEL ALVES DA SILVA
Gestor do Contrato

EVANDRO ROBERTO DE SIQUEIRA
Fiscal do Contrato

PRISCILA PADILHA PAIS
Suplente de Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF: _____
2- _____
CPF: _____



ANEXO VIII – TABELA DE HORAS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E DE EQUIPAMENTOS

TABELA DE HORAS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS			
ITENS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESTIMATIVAS DE HORAS	OBSERVAÇÃO
1	Substituir amortecedor dianteiro (PAR) - VEÍCULOS PEQUENOS	2	JÁ INCLUI SUBSTITUIÇÃO DE COIFAS, BATENTES, MOLAS E COXINS SE NECESSÁRIO
2	Substituir amortecedor traseiro (PAR) - VEÍCULOS PEQUENOS	2	JÁ INCLUI SUBSTITUIÇÃO DE COIFAS, BATENTES, MOLAS E COXINS SE NECESSÁRIO
3	Troca de amortecedores de veículos grandes assim como ônibus e caminhões (2)(dianteiros ou traseiros)	2	
4	Substituir molas da suspensão dianteira (2 lado) - VEÍCULOS PEQUENOS	2	JÁ INCLUI SUBSTITUIÇÃO DE COIFAS, BATENTES E AMORTECEDORES SE NECESSÁRIO
5	Substituir molas da suspensão traseira (2 lado) - VEÍCULOS PEQUENOS	2	JÁ INCLUI SUBSTITUIÇÃO DE COIFAS, BATENTES E AMORTECEDORES SE NECESSÁRIO
6	Substituir amortecedores de direção	0,5	
7	Substituir deslizante do feixe de molas dianteiro	1,5	
8	Substituir molas da suspensão traseira (1 Lado) - VEÍCULOS GRANDES ASSIM COMO ÔNIBUS E CAMINHÕES	2	JÁ INCLUI SUBSTITUIÇÃO DE PINO DE CENTRO SE NECESSÁRIO
9	Substituir terminal de direção direito - VEÍCULOS PEQUENOS	1	
10	Substituir terminal de direção esquerdo - VEÍCULOS PEQUENOS	1	
11	Substituir barra intermediária da direção, ou barra axial - VEÍCULOS PEQUENOS	1,5	
12	Substituir reparo do estabilizador dianteiro	1	
13	Substituir barra estabilizadora dianteira	1,5	
14	Substituir braço do estabilizador dianteiro	1	
15	Substituir caixa de direção - VEÍCULOS PEQUENOS	3	
16	Substituir caixa de direção - VEÍCULOS GRANDES ASSIM COMO ÔNIBUS E CAMINHÕES	3,5	
17	Substituir volante da direção	0,2	
18	Substituir bucha da coluna de direção	2	
19	Substituir embuchamento da manga de eixo (01 lado) - VEÍCULOS GRANDES ASSIM COMO ÔNIBUS E CAMINHÕES	3,5	



20	Substituir buchas do pino de molas dianteiras ou traseiras, tanto de jumelos e suporte (dianteiro ou traseiro) (1 Lado)	3	
21	Substituir bomba hidráulica da direção	4	
22	Substituir pastilhas de freio (4 RODAS)	2	
23	Substituir disco de freio, 02 lados	2	
24	Substituir rolamento das rodas dianteiras - VEÍCULOS PEQUENOS	2	JÁ INCLUI SUBSTITUIÇÃO DO CUBO SE NECESSÁRIO
25	Substituir cubo da roda dianteira - VEÍCULOS PEQUENOS	2	JÁ INCLUI SUBSTITUIÇÃO DO ROLAMENTO SE NECESSÁRIO
26	Substituir flexível de freio - VEÍCULOS PEQUENOS (1 Flexível)	2	JÁ INCLUI SANGRIA
27	Substituir reparo da pinça do freio (02 lados)	4	
28	Revisar cubos das rodas traseiras - VEÍCULOS GRANDES ASSIM COMO ÔNIBUS E CAMINHÕES	1,5	JÁ SE APLICA A SUBSTITUIÇÃO DE RETENTOR SE NECESSÁRIO
29	Substituir lonas dianteiras - VEÍCULOS GRANDES ASSIM COMO ÔNIBUS E CAMINHÕES	2	JÁ SE APLICA A SUBSTITUIÇÃO DE RETENTOR SE NECESSÁRIO
30	Substituir lonas traseiras - VEÍCULOS GRANDES ASSIM COMO ÔNIBUS E CAMINHÕES	2	JÁ SE APLICA A SUBSTITUIÇÃO DE RETENTOR SE NECESSÁRIO
31	Substituir lonas traseiras - VEÍCULOS PEQUENOS	1	
32	Substituir parafuso da roda	0,2	
33	Substituir cilindro de freio da roda traseira	1,5	JÁ INCLUI SANGRIA
34	Substituir cilindro mestre de freio	2	JÁ INCLUI SANGRIA
35	Substituir hidrovácuo do freio	3	
36	Substituir cabo do freio de mão	1,5	
37	Substituir alavanca do freio de mão	1	
38	Substituir mangueiras do cavalete d'água ou radiador	1,5	
39	Substituir bomba de água - VEÍCULOS PEQUENOS	2	SE APLICA A TROCA DE CORREIA DENTADA EM VEÍCULOS QUE USAM A MESMA PARA A BOMBA D'ÁGUA NA MESMA MÃO DE OBRA SE NECESSÁRIO
40	Substituir bomba de água - VEÍCULOS GRANDES ASSIM COMO ÔNIBUS E CAMINHÕES	2,5	JÁ INCLUI TROCA DE CORREIA DE ACESSÓRIOS NA MESMA MÃO DE OBRA SE NECESSÁRIO
41	Substituir tensor da correia e correia dentada - VEÍCULOS PEQUENOS	2	
42	Substituir válvula termostática	2	
43	Substituir junta do coletor de escape	2,5	
44	Substituir junta da tubagem do	1	



	coletor de escape		
45	Substituir coletor de escape	3	
46	Substituir silencioso final	1	
47	Substituir correia de acessórios	1	
48	Substituir polia de acessórios	1,5	JÁ SE APLICA A SUBSTITUIÇÃO DA CORREIA SE NECESSÁRIO
49	Substituir hélice do ventilador	1	
50	Substituir bomba de óleo do motor	5	
51	Eliminar vazamento do retentor volante do motor	8	
52	Trocar cremalheira do volante do motor	8	
53	Eliminar vazamento da polia do motor	3	
54	Substituir bomba auxiliar de combustível	1	
55	Calibrar bicos injetores	3	
56	Substituir cano injetor	1	
57	Trocar suporte do tanque diesel	1,5	
58	Trocar tanque diesel	3	
59	Substituir boia do tanque	1	
60	Substituir compressor de ar	3	
61	Desmontagem e montagem de bomba injetora	8	
62	Substituir suporte superior do radiador	0,5	
63	Substituir mangueiras do radiador	0,5	
64	Substituir junta de cabeçote motor	5	
65	Substituir selos do cabeçote (1 cilindro)	1,5	
66	Substituir radiador	2	
67	Substituir reservatório de expansão do radiador	1	
68	Limpeza no sistema de refrigeração	1	
69	Substituir coxins do motor	2,5	
70	Reparo parcial do motor com troca kits do motor	18	
71	Substituir respiro do motor	1	
72	Substituir coxim do câmbio	1,5	
73	Substituir cabo do acelerador	1	
74	Substituir cabo da embreagem	1,5	
75	Substituir cabo do velocímetro	1	
76	Substituir pedal do acelerador	1	
77	Substituir cabo estrangulador da bomba injetora	1,5	
78	Substituir solenoide da bomba injetora	1	
79	Substituir cabo da tomada de força	1	



80	Substituir kits da embreagem - VEÍCULOS GRANDES ASSIM COMO ÔNIBUS E CAMINHÕES	5	
81	Substituir kits da embreagem - VEÍCULOS PEQUENOS	3	
82	Reparar tomada de força	8	
83	Substituir conjunto atuador da embreagem	2	
84	Substituir cilindro superior da embreagem	2	
85	Substituir cilindro inferior da embreagem	2	
86	Substituir garfo da embreagem	2	
87	Substituir reparo do trambulador do câmbio	2	
88	Substituir cruzeta do cardam	2	
89	Substituir rolamento do suporte do cardam	2	
90	Substituir flange do cardam	2	
91	Tocar retentor do pinhão do diferencial	3	JÁ SE APLICA A DESMONTAGEM DE CRUZETAS E ROLAMENTOS DE CARDAM SE NECESSÁRIO
92	Trocar alavanca do câmbio	1	
93	Regular trambulador do câmbio	1	
94	Reparo completo do câmbio (Substituição da caixa total)	15	
95	Trocar retentor da tampa traseira do câmbio	3	JÁ INCLUI DESMONTAGEM DO CARDAM
96	Trocar retentor da maringa do câmbio	1	
97	Remoção e instalação do câmbio	6	
98	Remoção e instalação do motor	15	
99	Alinhamento das rodas	1	
100	Balanceamento de roda (04 rodas)	1	
101	Corrigir cambagem (01 lado)	1	
102	Substituir guarnição do vidro para-brisa	1,5	
103	Trocar vidro para-brisa	1,5	
104	Substituir fechadura da porta	1	
105	Substituir mecanismo do vidro da porta	1,5	
106	Substituir cabo puxador do capo	1	
107	Substituir fechadura do capô	0,5	
108	Trocar grade dianteira	0,5	
109	Substituir vidro da porta	1	
110	Substituir vidro traseiro	2	
111	Substituir vidro lateral	1	
112	Trocar canaleta do vidro da porta (01 lado)	0,5	
113	Trocar canaleta do vidro da porta (por janela) - ÔNIBUS	1	



114	Trocar revestimento do banco motorista	2,5	INCLUINDO DESMONTAGEM, MONTAGEM, COSTURA E GRAMPEAMENTO
115	Trocar revestimento do banco motorista - ÔNIBUS - 1 BANCO COMPLETO, ASSENTO E ENCOSTO	2,5	INCLUINDO DESMONTAGEM, MONTAGEM, COSTURA E GRAMPEAMENTO
116	Trocar revestimento do banco de veículos	2,5	INCLUINDO DESMONTAGEM, MONTAGEM, COSTURA E GRAMPEAMENTO
117	Trocar revestimento e espuma do banco do passageiro - ÔNIBUS - 1 BANCO COMPLETO, ASSENTO E ENCOSTO	2,5	INCLUINDO DESMONTAGEM, MONTAGEM, COSTURA E GRAMPEAMENTO
118	Trocar estrutura do banco	2,5	
119	Trocar revestimento lateral da porta (01 lado)	0,5	
120	Trocar revestimento do assoalho	3	
121	Trocar para-lama dianteiro, alinhar e pintar	4	
122	Reparar para-lama dianteiro, alinhar e pintar	4	
123	Trocar para-choque dianteiro, alinhar e pintar	4	
124	Trocar para-choque traseiro, alinhar e pintar	4	
125	Trocar ponteira do para-choque dianteiro e pintar	1,5	
126	Trocar porta lateral, alinhar e pintar	4	
127	Substituir suporte do estribo	1	
128	Reparar suporte de bateria	3	
129	Reparar porta lateral, alinhar e pintar	4	
130	Substituir coluna de porta alinhar e pintar	8	
131	Trocar dobradiça da porta (01 porta)	1,5	
132	Embuchar dobradiça da porta (1 lado)	2	
133	Trocar capô dianteiro alinhar e pintar	4	
134	Reparar capô dianteiro, alinhar e pintar	4	
135	Trocar dobradiça do capô	1	
136	Reparos de funilaria e pintura geral da cabine	80	
137	Pintura do chassi	15	
138	Trocar borracha de porta (01 porta)	0,5	
139	Trocar assoalho e pintar	18	
140	Trocar lanterna dianteira	0,2	
141	Trocar lanterna traseira	0,2	
142	Trocar farol e alinhar	0,5	
143	Reparar caixa de ar (01 lado) e	5	



	pintar		
144	Trocar painel dianteiro alinhar e pintar	7	
145	Reparar painel dianteiro, alinhar e pintar	8	
146	Trocar painel traseiro, alinhar e pintar	8	
147	Reparar painel traseiro, alinhar e pintar	12	
148	Trocar curvã traseiro e pintar	5	
149	Reparar curvã traseiro, alinhar e pintar	7	
150	Trocar retrovisor	0,5	
151	Trocar suporte do retrovisor	0,5	
152	Reparar motor de partida	2	INCLUI REMOÇÃO E INSTALAÇÃO
153	Remoção e instalação do motor de partida	0,5	
154	Reparar alternador	2	INCLUI REMOÇÃO E INSTALAÇÃO
155	Remoção e instalação do alternador	0,5	
156	Substituir comutador de partida	1	
157	Substituir cilindro do contato da partida	1,5	
158	Substituir motor limpador do para brisa	1	
159	Substituir braços e mecanismos do limpador do para brisa	1	
160	Substituir eixo limpador do para brisa	2	
161	Substituir chave de comando do limpador	1,5	
162	Reparar chicote dianteiro	2	
163	Reparar chicote traseiro	2	
164	Reparar chicote do painel de instrumentos	2,5	
165	Reparar caixa de fusíveis e relés	2	
166	Trocar buzina	0,5	
167	Troca do sistema de iluminação externa	0,2	
168	Reparar painel de instrumentos	2,5	
169	Trocar comando de seta	1,5	
170	Trocar travessa do suporte do motor	25	
171	Alinhar berço da caçamba	25	
172	Trocar coxim da cabine	4	
173	Retífica completa de motor	70	
174	Retífica de cabeçote	12	
175	Troca de óleo, filtros, lubrificantes e de combustível - VEÍCULOS GRANDES ASSIM COMO ÔNIBUS E CAMINHÕES	1,5	
176	Troca de óleo, filtros, lubrificantes e de combustível - VEÍCULOS PEQUENOS	1	



177	Troca de palhetas de limpador - VEÍCULOS PEQUENOS	0,2	
178	Troca de palhetas de limpador - VEÍCULOS GRANDES ASSIM COMO ÔNIBUS E CAMINHÕES	0,3	
179	Substituir câmara de freio pneumático (cuíca) - VEÍCULOS GRANDES ASSIM COMO ÔNIBUS E CAMINHÕES (1 RODA)	1,5	
180	Substituição de reparo de câmara de freio pneumático	1,5	
181	Manutenção e substituição de peças do diferencial - VEÍCULOS GRANDES ASSIM COMO ÔNIBUS E CAMINHÕES	5	
182	Pintura de rodas - VEÍCULOS GRANDES (Por roda)	1	

TABELA DE HORAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ITENS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESTIMATIVAS DE HORAS	OBSERVAÇÃO
1	Inspeção geral e diagnóstico de defeitos	0,5 a 1,0	
2	Limpeza geral do equipamento	0,5	
3	Limpeza do carburador	0,8 a 1,2	
4	Regulagem do carburador	0,3 a 0,5	
5	Substituição do carburador completo	0,5 a 1,0	
6	Troca do filtro de combustível	0,2 a 0,5	
7	Troca das mangueiras de combustível	0,5	
8	Troca do filtro de ar	0,2	
9	Limpeza do filtro de ar	0,2	
10	Substituição da vela de ignição	0,2	
11	Teste e regulagem do sistema de ignição	0,5	
12	Troca da bobina de ignição	0,8 a 1,2	
13	Troca da corda de partida	0,5	
14	Reparo do sistema de partida retrátil	0,8 a 1,5	
15	Troca da mola da partida	0,8	
16	Troca do interruptor liga/desliga	0,3	
17	Substituição do escapamento	0,5	
18	Descarbonização do escapamento	0,5	
19	Limpeza de câmara de combustão	1,0 a 1,5	
20	Troca de juntas e retentores externos	1	
21	Troca do kit pistão (pistão, anéis e pino)	2,0 a 3,0	
22	Troca do cilindro	2,0 a 3,0	
23	Retífica completa do motor (quando aplicável)	4,0 a 8,0	
24	Substituição dos rolamentos do virabrequim	3,0 a 5,0	



25	Troca do virabrequim	3,0 a 5,0	
26	Revisão completa do motor	4,0 a 6,0	
27	Troca da embreagem centrífuga	1	
28	Troca do tambor de embreagem	1	
29	Revisão do sistema de transmissão	1,0 a 2,0	
30	Troca do eixo cardã de roçadeira	1,0 a 2,0	
31	Troca da caixa de transmissão da roçadeira	0,8 a 1,5	
32	Lubrificação da caixa de transmissão	0,3	
33	Troca do tubo/eixo principal da roçadeira	1,5	
34	Substituição do acelerador e cabos	0,5 a 1,0	
35	Troca do guidão/manoplas	0,5	
36	Substituição dos amortecedores antivibração	0,8	
37	Revisão preventiva completa de roçadeira	1,5 a 2,5	
38	Revisão preventiva completa de motosserra	1,5 a 2,5	
39	Revisão preventiva completa de soprador	1,5 a 2,5	
40	Afiação de corrente de motosserra	0,3	
41	Troca da corrente da motosserra	0,3	
42	Troca do sabre da motosserra	0,3	
43	Revisão do sistema de lubrificação da corrente	0,8 a 1,5	
44	Troca da bomba de óleo da motosserra	1,0 a 2,0	
45	Troca do cabeçote de corte da roçadeira	0,3	
46	Troca da lâmina de corte da roçadeira	0,3	
47	Balanceamento e ajuste do conjunto de corte	0,5	
48	Testes operacionais finais	0,3	
49	Emissão de relatório técnico de manutenção	0,2	
50	Revisão geral anual completa	4,0 a 8,0	